

DEMOCRACIA: A POLISSEMIA DE UM CONCEITO POLÍTICO FUNDAMENTAL*

DEMOCRACY: THE POLYSEMY OF A FUNDAMENTAL POLITICAL CONCEPT

*Orlando Villas Bôas Filho***

Resumo:

O presente artigo pretende sublinhar a necessidade de se atentar para a historicidade do conceito de democracia. Para tanto, após indicar o fato de que tal conceito recobre significados díspares e, por vezes, contraditórios, contrasta-se as perspectivas de Norberto Bobbio e de Jacques Rancière para ilustrar essa equivocidade. Diante disso, é feita uma breve incursão pela história conceitual de Reinhart Koselleck para indicar que a equivocidade do conceito de democracia decorre da sedimentação que nele há de múltiplas experiências históricas. Finalmente, após essa incursão pela história conceitual são mobilizadas algumas análises atuais acerca do conceito de democracia para ressaltar sua indeterminação e complexidade.

Palavras-chave: Democracia. História dos conceitos. Norberto Bobbio. Jacques Rancière. Reinhart Koselleck.

Abstract:

The paper intends to point out the necessity of being attentive to the historicity of the concept of democracy. The perspectives of Norberto Bobbio and Jacques Rancière in order to illustrate this equivocal issue are contrasted after indicating that such concept recovers disparate, and some times, contradictory meanings. Therefore, a brief incursion is made through the conceptual history of Reinhart Koselleck to indicate that this equivocal issue of the concept of democracy occurs from the sedimentation of its multiple historical experiences. Finally, after being incurred through the conceptual history, some current analyses have been mobilized around the concept of democracy to state its indetermination and complexity.

Keywords: Democracy. Conceptual history. Norberto Bobbio. Jacques Rancière. Reinhart Koselleck.

1. Considerações iniciais

A referência à democracia parece ser indispensável à fundamentação legítima do direito e da política na atualidade. O consenso acerca de suas virtudes aparece como inequívoco de modo a torná-la uma espécie de emblema que fundamenta o sistema simbólico de legitimação do poder político e do direito. Ainda que tomada a partir de

* Agradeço especialmente à Professora Claude Imbert com quem tive o privilégio de discutir algumas das ideias contidas neste artigo durante o estágio pós-doutoral realizado na *École Normale Supérieure* de Paris.

** Professor Doutor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

diversos matizes, é incontestável que, de um modo geral, atribui-se à democracia um valor positivo, o que a torna, segundo Jacques Rancière, uma espécie de “estado idílico da política”,¹ sobretudo quando assume uma pretensão consensualista. Conforme se verá mais detalhadamente adiante, isso se explica, segundo Reinhart Koselleck, pelo fato de a “democracia” ter se convertido em um “arquilexema” ou um “conceito geral de ordem superior” que, ao substituir o conceito de “república”, desqualificaria os demais tipos de constituição, despidendo-os de legitimidade na medida em que os identificaria a simples formas de dominação.²

Entretanto, a primeira coisa a se constatar é que a progressiva imposição da democracia como forma de legitimação do poder político somente se generaliza, no Ocidente, a partir do século XIX. De um modo geral, os regimes políticos que hoje se caracterizam como democráticos compreendem-se como originários, direta ou indiretamente, das revoluções políticas do final do século XVIII, sobretudo a francesa e a americana. Ora, conforme observa Catherine Colliot-Thélène, no período de tais revoluções, o termo democracia era raramente utilizado e, por vezes, explicitamente rejeitado em prol da utilização do termo república que, naquele contexto, era muito mais a valorizado. Assim, considerando-se a importância assumida pela Revolução Francesa no imaginário democrático dos séculos XIX e XX, é surpreendente a constatação relativa à raridade com que o termo “democracia” aparece nos debates constitucionais ocorridos na França entre os anos de 1789 e 1793.³

Porém, a partir do século XIX, a ideia do povo como única fonte de legitimação do poder político começa a se impor progressivamente a ponto de assumir, como bem observa Pierre Rosanvallon, a força de uma evidência que elide contestação e dispensa reflexão.⁴ A democracia associada à ideia de união popular dos governos

¹ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *La mésentente*. Paris: Éditions Galilée, 1995. p. 135.

² Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989, p. 118 [trad. port. p. 107]. A esse respeito, aludindo a um artigo publicado por R. R. Palmer em meados do século XX, Catherine Colliot-Thélène – que apoia sua análise da democracia também nos aportes fornecidos pela *Begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck, Otto Brunner e Werner Conze – ressalta que a democracia teria se transformado numa espécie de “símbolo geral de valores políticos e pessoais amplamente partilhados”. Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans “demos”*. Paris: PUF, 2011. p. 55.

³ Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans “demos”*. cit., p. 55-57. Para uma ampla análise, a partir de variados ângulos, do impacto da Revolução Francesa no ideário político da América Latina, ver: COGGIOLA, Osvaldo (Org.) *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Nova Stella: EDUSP; Brasília, DF: CNPq, 1990.

⁴ Para exemplificar essa espécie de evidência progressivamente assumida pela democracia a partir do século XIX, Rosanvallon alude a Louis Blanc que, em 1839, afirmava: “il faut choisir entre le principe électif et le principe héréditaire. Il faut que l’autorité se légitime ou par la volonté librement exprimée de tous, ou par la volonté supposée de Dieu. Le peuple ou le pape! Choisissez.” ROSANVALLON, Pierre. *La légitimité démocratique: impartialité, réflexivité, proximité*. Paris: Éditions du Seuil, 2008. p. 9.

legítimos assume, assim, a força de um truísmo incontestável no que concerne à legitimação do poder político no Ocidente moderno. Portanto, ainda que se aluda à crise do modelo democrático, é forçoso admitir que essa forma de fundamentação do poder político e do direito assumiu uma posição central na sociedade hodierna (e não somente no Ocidente). Para Jacques Chevallier, por exemplo, o modelo da democracia liberal teria se difundido por todo o mundo de modo a figurar, progressivamente, como o único concebível. Verificar-se-ia, portanto, segundo ele, uma espécie de globalização política e ideológica que caminhará paralelamente à econômica.⁵

Apesar da redução da democracia à sua forma liberal de expressão ser bastante recorrente,⁶ é preciso notar, como bem o faz Cathérine Colliot-Thélène, a existência de toda uma significativa literatura que, atualmente, documenta o surgimento e o desenvolvimento considerável, nos últimos decênios, de formas de práticas e de organizações militantes bastante diferentes daquelas que classicamente caracterizaram as democracias liberais.⁷ Assim, o desenvolvimento de formas de implicação dos cidadãos nas decisões que lhes concernem expressaria, segundo Pierre Rosanvallon, um dos traços fundamentais da evolução recente dos regimes democráticos. Nesse contexto, o próprio termo “democracia participativa”, utilizado a partir dos anos 1980, serviria para qualificar tal inovação. A democracia participativa corresponderia, assim, a uma demanda social que expressaria a tendência crescente dos cidadãos de não se contentarem mais em simplesmente eleger seus representantes assinando-lhes um “cheque em branco”. Aliás, prossegue Rosanvallon, o projeto de uma “democracia deliberativa”, que começa a se impor a partir dos anos 1990, visaria, implicitamente, superar os limites da democracia participativa, a partir de uma abordagem que poderia ser qualificada de mais “qualitativa” em virtude de sua especial atenção à discussão racional e aos processos argumentativos.⁸

Nesse contexto, Seyla Benhabib, por exemplo, ressalta que, desde a Segunda Guerra, as democracias modernas teriam a tarefa de garantir três bens públicos fundamentais: a legitimidade (*legitimacy*), o bem estar econômico (*economic welfare*) e um sentido viável de identidade coletiva (*viable sense of collective identity*). No que concerne à questão da legitimidade – foco, aliás, de sua análise – Benhabib ressalta que a

⁵ Jacques Chevallier ressalta que “le modèle libéral s’est diffusé dans le monde entier, en apparaissant désormais comme le seul concevable. Tout se passe comme si la mondialisation n’était pas seulement économique, mais encore politique et idéologique.” CHEVALLIER, Jacques. *L’État post-moderne*. 3^o ed. Paris: LGDJ, 2008. p. 160.

⁶ Pierre Rosanvallon ressalta que, no século XX, “l’idéal démocratique a du même coup souvent été réduit à la simple réalisation d’un régime protecteur des libertés, à distance de l’ambition plus ancienne d’une souveraineté effective du peuple.” ROSANVALLON, Pierre. *La contre-démocratie: la politique à l’âge de la défiance*. Paris: Seuil, 2006. p. 300.

⁷ Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans “demos”*. cit., p. 18.

⁸ Cf. ROSANVALLON, Pierre. *La contre-démocratie: la politique à l’âge de la défiance*. cit., p. 302-305.

mesma seria garantida pela vinculação das instituições democráticas a uma esfera pública de deliberação acerca de assuntos de interesse comum.⁹ Sem adentrar na discussão relativa à sua proposta de um modelo de democracia deliberativa – que, em termos filosóficos, implica o resgate da racionalidade prática, em consonância (ainda que crítica) com as perspectivas de John Rawls e Jürgen Habermas¹⁰ – cabe ressaltar que, para Benhabib, a mesma seria garantidora da legitimidade nas sociedades contemporâneas.¹¹

Contudo, embora pareça haver um consenso relativamente à capacidade de legitimação da democracia, não é possível afirmar que, em termos conceituais, haja acordo acerca de qual é o modelo que melhor expressa essa capacidade de legitimação. Ao contrário, a diversidade de perspectivas teóricas nesta seara é impressionante. Jürgen Habermas, por exemplo, reportando-se de forma mais imediata aos trabalhos de Frank Michelman, alude a três modelos normativos de democracia. Dentre esses modelos, os

⁹ Cf. BENHABIB, Seyla. *Toward a deliberative model of democratic legitimacy*. In: BENHABIB, Seyla. *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*. New Jersey: Princeton University Press, 1996. p. 67-68.

¹⁰ Nesse particular, Iris Marion Young, por exemplo, considera haver dois problemas fundamentais no conceito de democracia deliberativa. Em primeiro lugar, a assunção de uma concepção tendenciosa de discussão (*biased conception of discussion*), decorrente de um conceito restritivo de discussão democrática, que ensejaria a desvalorização de certos grupos e pessoas. Em segundo lugar, a pressuposição de que os processos de discussão voltados ao entendimento deveriam iniciar-se a partir de entendimentos partilhados ou objetivar bens comuns. Cf. YOUNG, Iris Marion. *Communication and the other: beyond deliberative democracy*. In: BENHABIB, Seyla. *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*, p. 120 e ss. Para uma excelente análise do princípio da legitimidade democrática que contrasta as perspectivas de Habermas e de Rawls, ver: AUDARD, Catherine. *Le principe de légitimité démocratique et le débat Rawls-Habermas*. In: ROCHLITZ, Rainer. (Coord.). *Habermas, l'usage publique de la raison*. Paris: PUF, 2002, p. 95-132. Para uma análise da legalidade e da legitimidade no pensamento de Habermas, ver, por exemplo: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Legalidade e legitimidade no pensamento de Jürgen Habermas*. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs.). *Direito e democracia: um guia de leitura de Habermas*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 147-172. Para uma crítica à concepção normativa de democracia de Habermas e de Rawls, ver: ROSANVALLON, Pierre. *La contre-démocratie: la politique à l'âge de la défiance*. cit., p. 304-305; _____. *La légitimité démocratique: impartialité, réflexivité, proximité*. p. 20-21; _____. Por uma história conceitual do político (lição inaugural proferida na quinta-feira, 28 de março de 2002, no Colégio de França, na cátedra de história moderna e contemporânea do político). In: ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010. p. 83-84.

¹¹ Referindo-se à perspectiva de Joshua Cohen, com a qual mantém estreita consonância, Benhabib ressalta que “according to the deliberative model of democracy, it is a necessary condition for attaining legitimacy and rationality with regard to collective decision making processes in a polity, that the institutions of this polity are so arranged that what is considered in the common interest of all results from processes of collective deliberation conducted rationally and fairly among free and equal individuals. The more collective decision-making processes approximate this model the more increases the presumption of their legitimacy and rationality.” BENHABIB, Seyla. op. cit, p. 69. Seyla Benhabib refere-se ao artigo de Joshua Cohen intitulado “Procedure and substance in deliberative democracy” que encontra-se republicado numa recente coletânea de ensaios do autor. Logo no início desse artigo, Cohen ressalta que “the fundamental idea of democratic legitimacy is that the authorization to exercise state power must arise from the collective decisions of the members of a society who are governed by that power.” COHEN, Joshua. *Philosophy, politics, democracy: selected essays*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009. p. 154.

dois primeiros estariam ligados à concepção “liberal” e à “republicana” da política. O terceiro modelo, por ele denominado de “democracia deliberativa”, estaria vinculado a uma concepção procedimentalista e à teoria do discurso.¹² Niklas Luhmann, por sua vez, numa perspectiva sociológica não normativa, apresenta um modelo que, ressaltando a diferenciação interna do sistema político, enfatiza a circulação e contracirculação entre “público”, “política” e “administração”.¹³ Em meio a essa caracterização do sistema político, Luhmann rejeita definir a democracia a partir do princípio da soberania do povo ou a partir do princípio de que as decisões devem ser tomadas de maneira participativa. A democracia é por ele definida como uma espécie de “bifurcação do topo” do sistema pela distinção entre governo e oposição.¹⁴ Catherine Colliot-Thélène, inspirando-se na sociologia weberiana, propõe uma definição da democracia que, ao sublinhar o impacto da emergência da figura de sujeito de direitos, desloca seu centro de gravidade do princípio da soberania do povo para a exigência de igualdade.¹⁵ Por fim, Pierre Rosanvallon – considerando que a vida das democracias contemporâneas se alargou cada vez mais para além da esfera eleitoral-representativa, de modo a apresentar outras formas de legitimação democrática, complementares ou concorrentes com a consagração pelas urnas – procura captar três novas figuras de legitimação democrática: a legitimidade de imparcialidade, a legitimidade de reflexividade e a legitimidade de proximidade que, conjugadas, expressariam, segundo ele, uma verdadeira revolução da legitimidade no bojo de um processo de “descentramento das democracias” (*décentrement des démocraties*).¹⁶ Essa diversidade de modelos teóricos expressivos da forma democrática de legitimação torna controvertido o próprio campo daqueles que se afiguram como seus partidários.

Nota-se, assim, que na atualidade o termo democracia é perpassado por uma enorme equívocidade que torna as tentativas de fixação de sua essência expressões estereis

¹² Cf. HABERMAS, Jürgen. Drei normative modelle der Demokratie. In: _____. *Die Einbeziehung des Anderen*. 2. Auf. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997. p. 277-305 (trad. port. *A inclusão do outro*: estudos de teoria política. Trad. George Sperber et. al. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 277-292). _____. *Faktizität und Geltung*: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992. [trad. port.: *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2. v.]

¹³ Cf. LUHMANN, Niklas. *The political theory in the Welfare State*. Tradução de John Bednarz Jr. Berlin; New York: Walter de Gruyter, 1990. p. 47. Uma sintética análise dessa questão pode ser encontrada em: NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã*: uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 85-88. Aliás, no bojo dessa análise, Neves ressalta que Luhmann, em seu livro *Die Politik der Gesellschaft*, passou a aludir à circulação e contracirculação de “povo/política/administração/público”.

¹⁴ Cf. LUHMANN, Niklas. *The political theory in the Welfare State*, p. 232.

¹⁵ Para um resumo do argumento central do livro, ver: COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans “demos”*, p. 21-24. Para uma profunda análise acerca da construção da igualdade, sob os mais variados aspectos e a proposição de uma “filosofia da igualdade” como relação social que pretensão de superação das teorias da justiça de John Rawls e Amartya Sen, ver: ROSANVALLON, Pierre. *La société des égaux*. Paris: Éditions du Seuil, 2011.

¹⁶ Cf. ROSANVALLON, Pierre. *La légitimité démocratique*: impartialité, réflexivité, proximité, p. 15-21.

de dogmatismo. A respeito, Colliot-Thélène, mediante uma alusão a Weber, ressalta que o conceito de democracia, sobretudo quando se refere à administração de massa em oposição à de pequenos agrupamentos, experimenta tamanha variação de expressão que, sociologicamente, seria absurdo procurar algo comum sob esse nome genérico, na medida em que o mesmo recobre conteúdos não congruentes e, por vezes, contraditórios.¹⁷ A pluralidade de significações que podem estar associadas ao conceito de democracia elide, portanto, sua definição peremptória.

Considerando que a democracia, mesmo se tomada apenas em seus usos atuais, apresenta inúmeras formas de conceituação, torna-se indispensável precisar os termos da apropriação que dela se faz para que, a partir daí, seja possível discutir sua capacidade de legitimação do direito da política. A questão se torna tanto mais importante diante do aludido prestígio e da utilização política generalizada (quicá banalizada e, muitas vezes, retórica) do conceito na atualidade. A existência de uma anfibologia do conceito, decorrente, talvez, de seu longo percurso na tradição ocidental, permite justamente esse tipo de utilização, uma vez que, no limite, o torna muito flexível e passível de esvaziamento no que tange à sua significação, sobretudo, diante de seus usos políticos desvirtuados.¹⁸ Ademais, conforme já ressaltado, não se pode desconsiderar que, na segunda metade do século XVIII, diversos conceitos fundamentais da tradição política europeia, dentre os quais o de democracia, começam a experimentar mudança de sentido, o que, entretanto, via de regra, é desconsiderado.¹⁹

Jacques Rancière enfatiza o caráter ambíguo do conceito de democracia, insistindo que o mesmo decorreria de seus múltiplos usos políticos e também de sua própria etimologia. Rancière ressalta que o termo democracia seria formado pelo sufixo *kratos* (*krateîn*) e não por *arché* (*arkhè*), o que seria indicativo de uma desordem originária. Ademais, o termo *demos*, que compõe a palavra, nomearia, simultaneamente, a comunidade e sua divisão.²⁰ O termo democracia, portanto, não remeteria ao consenso, como seu uso

¹⁷ Cf. COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans "demos"...* cit., p. 55.

¹⁸ Jacques Rancière ressalta que “la réflexion moderne sur la démocratie l’a souvent représentée à distance d’elle-même, séparée de sa vérité. Ceux qui se félicitent le plus bruyamment d’en jouir la réduisent volontiers à un consensus sur l’ordre inégalitaire le plus propre à fournir aux moins favorisés leur part suffisante de pouvoir et de bien-être. Ceux qui accentuent au contraire son exigence égalitaire sont prompts à lui opposer la réalité persistante d’une inégalité qui la dément. La tradition socialiste a longtemps dénoncé, dans la démocratie représentative et dans les théories qui la soutiennent, la fiction d’une communauté idéale recouvrant la réalité des égoïsmes et de l’exploitation de classe. Et l’effondrement du modèle socialiste laisse encore subsister le soupçon que la démocratie en honneur chez nous n’est que l’ombre de la véritable.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. Paris: Gallimard, 1998. p. 74.

¹⁹ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. p. 117-118 [trad. port, p. 107]; LUHMANN, Niklas. *Political Theory in the Welfare State*. p. 10 e ss.

²⁰ Rancière ressalta que “comme Platon l’a marqué, la démocratie n’a pas d’arkhè, pas de mesure. La singularité de l’acte du *dèmos*, un *krateîn* au lieu d’un *arkheîn*, témoigne d’un désordre ou mécompte originnaire. Le *dèmos* est à la fois le nom de la communauté et le nom de sa division, le nom du traitement

banalizado parece sugerir, e sim ao dissenso que, segundo Rancière, constituiria a própria essência do político.²¹ A respeito, Colliot-Thélène considera, ademais, que o contexto atual – em que o pluralismo jurídico engendra profundas transformações na cidadania fazendo com que o Estado nacional não possa mais ser visto como o único interlocutor dos sujeitos de direito – aprofundaria a indeterminação do *demos* (“la pluralisation du *kratos* rend le *demos* inassignable”).²²

Jean-Luc Nancy também enfatiza que o sufixo “-cracia” (-*cratie*) que forma a palavra “democracia” remeteria à ideia de força e de imposição violenta, ao contrário do que ocorre com o sufixo “-arquia” (-*archie*) que remeteria à ideia de um poder fundado ou legitimado por um princípio. Assim, segundo sua análise, o termo democracia pareceria colocar de lado a possibilidade de um princípio fundador. Segundo ele, não haveria “demarquia” (“*démarchie*”), de modo que o povo não representa o princípio de fundamentação. Seria, aliás, por essa razão que o direito para o qual remete a instituição democrática não se sustentaria senão a partir de uma relação sempre ativa e renovada com sua carência de fundamento.²³

Segundo Rancière, seria justamente essa especificidade da democracia, expressa na ruptura com a lógica da *arché* (*arkhè*), que a tornaria o próprio regime da política que, por sua vez, segundo ele, também seria desprovida de *arché* (*arkhè*), na medida em que não consistiria na atualização do princípio, da lei ou do “próprio” de uma comunidade, sendo, deste modo, essencialmente anárquica.²⁴ Aliás, é por essa razão que Rancière considera que a democracia não pode ser identificada nem com uma “forma de governo” (*forme de gouvernement*) nem com um “estilo de vida social” (*style de vie sociale*), consistindo, antes, no próprio modo de subjetivação por meio do qual os

d’un tort.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. Paris: Gallimard, 1998. p. 114.

²¹ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 224; _____. *La mésentente*, p. 135 e 139. No que concerne ao pensamento de Habermas, essa questão é particularmente enfatizada, ainda que a partir de pressupostos totalmente distintos dos de Rancière, por Marcelo Neves. Cf. NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*, p. 123 e ss. Para uma resenha dessa obra, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A esfera pública levada a sério. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 23, n. 68, São Paulo, Out. 2008, p. 177-179. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n68/v23n68a16.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2013.

²² COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans “demos”*, p. 21. Alain Supiot enfatiza essa questão no âmbito do direito comunitário europeu. Cf. SUPIOT, Alain. *Homo juridicus. Essai sur la fonction anthropologique du Droit*. Paris: Seuil, 2005. p. 247-248.

²³ Cf. NANCY, Jean-Luc. *Démocratie finie et infinie*. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?*, p. 84-85. Em sentido semelhante ver, por exemplo, BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. 16. reimp. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000. p. 377; LAFER, Celso. O moderno e o antigo conceito de liberdade. In: _____. *Ensaio sobre a liberdade*. São Paulo: Perspectiva, 1980. p. 13; DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001. p. 21.

²⁴ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 113-114 e 233.

sujeitos políticos se constituem e existem.²⁵ Trata-se, evidentemente, de uma perspectiva que rompe com a concepção tradicional para qual a democracia é concebida como uma forma de governo entre outras, ou seja, como um dos diversos modos pelos quais pode ser exercido o poder político, o que remeteria seu estudo para o plano da tipologia das formas de governo.²⁶

A concepção tradicional, muito embora reconheça que a democracia nem sempre tenha gozado de um valor positivo, procura indicar que a mesma teria progressivamente assumido essa conotação positiva, sobretudo no contexto do Estado liberal, passando a ser considerada, na sociedade hodierna, a única forma legítima de governo a ponto de alguns autores, como Francis Fukuyama, a conceberem apologeticamente como a expressão do ponto final do processo evolutivo da humanidade, ou seja, como a como indicação do “fim da história”,²⁷ o que, evidentemente, engendra posicionamentos críticos que visam, justamente, desvelar os desvios que comprometem sua capacidade legitimatória do direito e do Estado.

Neste sentido, visando enfatizar a anfibologia que é própria ao conceito de democracia, serão feitas a seguir breves alusões a duas perspectivas que, no âmbito da teoria política, a definem a democracia distintamente. Em primeiro lugar, será abordada a tese clássica que a concebe como uma forma de governo entre outras, aqui ilustrada pelo pensamento de Norberto Bobbio (II); Em seguida, será enfocada a tese sustentada por Jacques Rancière que rejeita a redução da democracia a uma forma de governo (III). Em seguida será enfatizada a necessidade de se focar o conceito de democracia a partir de sua historicidade, momento em que se fará uma incursão pela “História dos conceitos” (*Begriffsgeschichte*) de Reinhart Koselleck (IV). Por fim, após essa incursão pela abordagem que insiste na historicidade do conceito de democracia, serão contrastadas algumas abordagens recentes acerca da democracia com vistas a sublinhar o caráter controverso assumido por tal conceito na atualidade (V).

²⁵ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 232; _____. *La mésentente*, p. 139. Ver também BENZAÏD, Daniel. *Le scandale permanent*. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?*, p. 37.

²⁶ Cf. BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 6ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. p. 135. _____. *A teoria das formas de governo*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001. p. 39-43.

²⁷ Segundo Jacques Chevallier, a perspectiva de Fukuyama, sobretudo após o colapso dos sistemas socialistas, passou a considerar “que la démocratie libérale était devenue le seul régime politique légitime: aucun modèle alternatif d’organisation politique n’étant plus concevable, celle-ci constituerait le point final de l’évolution idéologique de l’humanité, la “fin de l’histoire””. CHEVALLIER, Jacques. *L’État post-moderne*. cit., p. 10 e 160.

2. Norberto Bobbio e a democracia enquanto forma de governo

Ao analisar a associação feita entre “democracia” e “liberalismo”, Norberto Bobbio ressalta que os regimes “liberal-democráticos” ou de “democracia liberal” tenderiam a correlacionar esses dois termos de modo a fazê-los parecer interdependentes, encobrindo, assim, o caráter complexo que perpassa a relação entre eles. Não é o caso de retomar aqui a análise proposta por Bobbio. O que importa notar é o modo pelo qual esse autor concebe liberalismo e democracia. Para ele, o “liberalismo” consistiria numa determinada concepção de Estado que procuraria limitar suas funções, enquanto que “democracia” consistiria numa dentre as várias formas de governo.²⁸

Nessa perspectiva, a democracia seria uma das maneiras de organizar o exercício do poder político, associando-o ao governo não de um ou de poucos, mas de muitos. Assim, para Bobbio, toda e qualquer análise da democracia não poderia prescindir de uma abordagem da relação que a mesma mantém com as outras formas de governo, pois seria justamente isso que permitiria compreender a sua especificidade. Ademais, essa análise da democracia como pertencente a um sistema conceitual mais amplo permitiria também aquilatar os diversos usos que a que a teoria das formas de governo foi destinada e que consistiriam, basicamente, nos seguintes: uso descritivo (ou sistemático), uso prescritivo (ou axiológico) e uso histórico.²⁹

O uso descritivo ou sistemático estaria referido à tipologia das formas de governo que historicamente existiram. Nesse sentido, analisaria as diferenças existentes entre a democracia e as demais formas de governo enfatizando, sobretudo, o critério do número de governantes. Situam-se aqui, de um lado, as análises tripartidas e, de outro, as bipartidas. No primeiro caso são indicadas, mesmo que a partir de algumas nuances, três formas básicas de governo: o governo de muitos (politeia/democracia/oclocracia), o de poucos (aristocracia/oligarquia) e o de um só (monarquia/tiranía). Esse critério relativo à titularidade para o exercício do poder, nessa perspectiva, também costuma ser combinado com o critério relativo ao modo pelo qual o governo é exercido, de modo a se distinguir as formas boas das formas degeneradas de governo. Aqui estariam inseridos, entre outros, pensadores como Platão, Aristóteles, Políbio, Marsílio de Pádua, Jean Bodin, John Locke, Giambattista Vico e, direcionado não à titularidade e sim ao exercício do poder, Jean-Jacques Rousseau.³⁰ As análises bipartidas fariam uma recomposição contrastada das formas de governo que, segundo Bobbio, se processaria, basicamente, “reagrupando

²⁸ Cf. BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. 3. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 7.

²⁹ Cf. BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. cit., p. 135.

³⁰ Cf. Id. *Ibid.*, p. 137-138.

democracia e aristocracia numa única espécie contraposta à espécie monarquia, ou reagrupando numa única espécie monarquia e aristocracia e contrapondo-a à espécie democracia.³¹ Conforme Bobbio, a primeira forma de recomposição apareceria, por exemplo, na clássica distinção feita por Maquiavel, em *O Príncipe*, entre repúblicas e principados. A segunda forma que teria prevalecido na teoria política contemporânea estaria baseada na distinção entre democracia e autocracia, sendo Hans Kelsen um de seus principais expoentes.³²

No que concerne ao uso prescritivo, a democracia seria avaliada como uma forma de governo boa e, portanto, recomendada, ou má e, por isso, desaconselhada. Esse uso prescritivo é importante, pois, segundo Bobbio, “toda a história do pensamento político está atravessada pela disputa em torno da melhor forma de governo”.³³ No pensamento grego antigo, as célebres análises feitas por Platão no Livro VIII da *República* e por Aristóteles no § 7 do Livro III da *Política*, ilustram bem a desqualificação que é impingida à democracia, a partir de um uso prescritivo.³⁴ No pensamento político moderno observar-se-ia, segundo Bobbio, um posicionamento geral (de autores como Bodin, Hobbes, Locke, Vico, Montesquieu, Kant e Hegel) favorável à monarquia e desfavorável à democracia. Conforme ressalta Bobbio, “o progresso da democracia caminha passo a passo com o fortalecimento da convicção de que após a idade das luzes, como observou Kant, o homem saiu da menoridade, e como um maior de idade não mais sob tutela deve decidir livremente sobre a própria vida individual e coletiva.”³⁵

Por fim, no que concerne ao uso histórico, procura-se analisar o lugar ocupado pela forma democrática de governo ao longo do curso da história. Nesse particular, Bobbio ressalta que, de uma maneira geral, os autores, pelo menos até Hegel, teriam utilizado a tipologia das formas de governo para traçar as linhas de desenvolvimento do curso da história da humanidade, enfocado como uma sucessão de formas de constituições do poder político a partir de certo ritmo. Assim, a análise da democracia estaria atrelada às filosofias da história que procuram captar o sentido de seu desenvolvimento. Segundo Bobbio, seria preciso distinguir as filosofias da história em regressivas, progressivas e cíclicas. No primeiro caso, o que se verifica é que a etapa sucessiva no desenrolar da

³¹ Id. *Ibid.*, p. 138.

³² Cf. BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. cit., p. 138-139; _____. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 416; KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 405 e ss.

³³ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. cit., p. 139.

³⁴ Não é o caso de expor aqui as análises desses dois autores e nem os inúmeros comentários existentes sobre elas. Em caráter meramente ilustrativo (e introdutório) indicam-se as seguintes análises: BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*, p. 45-63; RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 35-48; 65-73; 114; 229-231; WOLFF, Francis. *Aristóteles e a política*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

³⁵ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. cit., p. 145.

história aparece como uma degeneração da anterior. No segundo caso, a etapa sucessiva é um aperfeiçoamento da anterior. No terceiro caso, o curso da história retornaria ao seu princípio após percorrer, em sentido progressivo ou regressivo, todas as suas etapas.³⁶

Reconhecendo a existência de várias definições de democracia, Bobbio propõe concebê-la como um “poder em público” o que, segundo ele, consistiria em enfocá-la como uma forma de governo que se coloca nas antípodas das formas autocráticas.³⁷ Assim, a democracia, no sentido acima definido, estaria relacionada aos expedientes institucionais que obrigam o governante a tomar suas decisões de forma transparente, permitindo, deste modo, que os governados enxerguem a maneira e as circunstâncias em que tais decisões são tomadas.³⁸ Essa definição da democracia enquanto “poder em público” estaria referida, segundo Bobbio, a uma concepção de público ativo, emancipado, ou seja, capaz, em termos kantianos, de fazer uso público de sua razão.³⁹

Não há, evidentemente, lugar para se recuperar em maior detalhe aqui as análises feitas por Bobbio acerca da democracia em seus vários usos. O que importa notar é que apesar de a mesma, ao longo da história, ter sido recomendada ou desaconselhada, descrita como índice de progresso ou regresso, o que se observa é que, em sua concepção, se trata de uma forma específica de governo que, aliás, é atravessada pela confusão, indicada acima por Giorgio Agamben, entre forma de constituição do corpo político e técnica de governo.

3. Jacques Rancière e a democracia entre “política” e “polícia”

Numa perspectiva oposta à propugnada por Bobbio se encontra a proposta de Jacques Rancière que, rejeitando a redução da democracia tanto a uma forma de governo (*forme de gouvernement*) como a um estilo de vida social (*style de vie sociale*), enfatiza sua vinculação ao próprio modo pelo qual se constrói a subjetividade política.⁴⁰ Nesse

³⁶ Cf. Id. *Ibid.*, p. 147.

³⁷ Para uma análise relativa à repercussão do pensamento de Bobbio acerca da democracia nas críticas às ditaduras da América Latina, ver: FILIPPI, Alberto; LAFER, Celso. *A presença de Bobbio: América Espanhola, Brasil, Península Ibérica*. São Paulo: Editora UNESP, 2004. p. 45 e ss.

³⁸ Cf. BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 386-387.

³⁹ Bobbio ressalta que “quando falo de ‘poder em público’ refiro-me [...] ao público ativo, informado e consciente de seus direitos, àquele público cuja história do seu nascimento, e seu desenvolvimento, do Iluminismo em diante, foi reconstruída por Jürgen Habermas em uma obra muito conhecida e discutida [*Strukturwandel der Öffentlichkeit*], ao público no significado em que Kant falava, em um célebre texto sobre o Iluminismo, do direito e dever dos filósofos de fazer um ‘uso público da própria razão’.” BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*, p. 388. Sobre essa questão no pensamento de Kant, ver: TERRA, Ricardo Ribeiro. *A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995. _____. *Kant & o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

⁴⁰ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *La mésentente*. cit., p. 139; _____. *Aux bords du politique*, p. 114; 232; _____.

sentido, a democracia assume uma dimensão nova e, ademais, mais profunda decorrente de um nexó inextricável com a política. Ao analisar o pensamento de Jacques Rancière, Christian Ruby ressalta que seria justamente sua reflexão sobre a subjetivação (concebida como o processo que constitui os sujeitos políticos) que o conduziria à redefinição do conceito de democracia.⁴¹

Ao esboçar uma “filosofia contemporânea da emancipação”,⁴² Jacques Rancière procura analisar a questão relativa à constituição dos sujeitos políticos, sobretudo no que concerne à sua propensão à universalização dos conflitos. Sua argumentação o conduz ao conceito de subjetivação política (*subjectivation politique*),⁴³ que se refere fundamentalmente à questão de como alterar a configuração dos dados sensíveis e, a partir daí, construir as formas de um outro mundo a partir do mundo existente. Rejeitando a solução marxista, fundada na teoria da alienação, Rancière afirma que o sujeito da subjetivação política não preexiste, enquanto sujeito já constituído, à ação política. Para ele, é a subjetivação que constitui o sujeito político de modo que sua ação ou série de ações (*acte* ou *série d’actes*) de subjetivação não consistem numa tomada de consciência das condições sociais e históricas por um sujeito predestinado à revolução.⁴⁴ A subjetivação é, nesse sentido, a produção, por um ato ou uma série de atos, de uma instância e de uma capacidade de enunciação não identificáveis num dado campo de experiência, o que, justamente por essa razão, leva à reconfiguração desse campo de experiência.⁴⁵

Les démocraties contre la démocratie. In: AGAMBEN, Giorgio et. al. *Démocratie, dans quel état?* cit., p. 95.

⁴¹ Segundo Ruby, “la reflexión portant sur la subjectivation trouve son couronnement dans la redéfinition ranciérienne de la démocratie. Il a été clairement établi antérieurement que Rancière refusait de dissoudre les traits de la démocratie dans un mode de vie ou dans un style de pouvoir ‘raisonnable’ de type parlementaire.” RUBY, Christian. *L’interruption: Jacques Rancière et la politique*. Paris: La Fabrique, 2009. p. 105.

⁴² Cf. Idem, ibidem, p. 6.

⁴³ A esse respeito, Christian Ruby ressalta que o conceito de subjetivação política (*subjectivation politique*), proposto por Rancière, não pode ser confundido com o de “técnica de si” (*technique de soi*) proposto por Foucault. Aludindo a uma entrevista concedida por Rancière, Ruby enfatiza que o mesmo “precise que ‘nulle part, il [Foucault] ne considère une sphère spécifique d’actes que l’on pourrait nommer actes de subjectivation politique. Je ne pense pas qu’il se soit jamais intéressé à définir une théorie de la subjectivation politique au sens où je l’entends, celui d’une reconfiguration polemique des données communes. Ce qui l’intéresse, ce n’est pas le commun polémique, c’est le gouvernement de soi et des autres.” RUBY, Christian. *L’interruption: Jacques Rancière et la politique*, p. 125. No que concerne a essa questão no pensamento de Foucault, ver: FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e a constituição do sujeito*. 3. ed. São Paulo: Educ, 2011; MARTIN, Luther H.; GUTMAN, Huck; HUTTON, Patrick H. (Eds.). *Technologies of the self: a seminar with Michel Foucault*. Amherst, MA: Massachusetts University Press, 1988.

⁴⁴ Cf. RUBY, Christian. *L’interruption: Jacques Rancière et la politique*. cit., p. 102-103.

⁴⁵ Rancière afirma que “Par subjectivation on entendra la production par une série d’actes d’une instance et d’une capacité d’énonciation qui n’étaient pas identifiables dans un champ d’expérience donné, dont l’identification donc va de pair avec la reconfiguration du champ de l’expérience. Toute subjectivation politique tient de cette formule. Elle est un *nos sumus, nos existimus*.” RANCIÈRE, Jacques. *La mésentente*. cit., p. 59.

Assim, a dinâmica da subjetivação se realiza na própria ação por meio da qual um determinado ser humano deixa de se identificar e, portanto, se retira de um determinado campo de experiência que fornece a cada um sua identidade.⁴⁶ A subjetivação, portanto, não consiste na afirmação de uma identidade. Ao contrário, trata-se da negação da identidade imposta por um outro e fixada pela regulamentação social, que Rancière denomina de *logique policière*.⁴⁷ Nesse sentido, a subjetivação, tal como a conceitua Rancière, constitui um processo de construção de si como sujeito a partir do qual ocorre a implementação da igualdade, considerada por ele como o único universal político.⁴⁸ Ora, se assim é, observa Christian Ruby, o mesmo raciocínio pode ser aplicado à noção política de povo ou *demos*.⁴⁹

É justamente por isso que a reflexão de Rancière acerca do processo de subjetivação política o conduz, segundo Christian Ruby, à questão da democracia à qual, como se sabe, Rancière dispensa particular atenção,⁵⁰ pois se trata de um conceito de fundamental importância no âmbito de sua “filosofia política da emancipação”. Se o processo de subjetivação política deve ser perpassado pela igualdade, nota-se que a democracia pode ser concebida como o local mais apropriado à sua efetiva implementação,⁵¹ desde que, entretanto, não seja reduzida a uma simples forma de governo ou a um modo de vida social.

Para Rancière, a democracia, entendida enquanto poder do povo, ou seja, daqueles que não têm nenhum título específico para exercê-lo, constitui a própria base que torna a política pensável, apresentando, desse modo, uma função de legitimação e uma função crítica, pois, de um lado, proporcionaria a legitimação dos regimes políticos e, de outro, impediria que a política em seu sentido próprio (*politique*) se transformasse simplesmente em polícia (*police*), concebida como uma gestão prosaica de coisas e

⁴⁶ Cf. Idem, *ibidem*, p. 65. A esse respeito, Rancière ressalta que “un processus de subjectivation est ainsi un processus de désidentification ou de déclassification.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 119.

⁴⁷ Cf. Id. *Ibid.*, p. 115 e 121.

⁴⁸ Cf. Id. *Ibid.*, p. 116-119.

⁴⁹ Cf. RUBY, Christian. *L'interruption*: Jacques Rancière et la politique, p. 103. Para uma perspectiva que enfoca a democracia sem fundá-la no princípio do *demos*, ver: COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *Démocratie sans “demos”*. p. 129 e ss.

⁵⁰ Conforme ressalta Ruby, dentre as três ambições mais importantes da obra de Rancière, está “l'exigence de redefinir complètement la notion de démocratie, par différence avec les propos couramment entendus, surtout dans la mesure où Rancière veut affirmer la singularité de la démocratie, et son trachant, dès lors qu'elle est l'action qui sans cesse arrache aux gouvernements oligarchiques le monopole de la vie publique et à la richesse la toute-puissance sur les vies.” RUBY, Christian. *L'interruption*: Jacques Rancière et la politique. cit., p. 114.

⁵¹ Conforme ressalta Rancière, “l'expérience démocratique est ainsi celle d'une certaine esthétique de la politique.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 95.

peessoas.⁵² Há, nesse ponto, uma distinção de fundamental importância que não pode ser desconsiderada. Rancière ressalta que aquilo que ele denomina de “o político” (*le politique*) consiste no encontro de dois processos heterogêneos. De um lado, está o governo, definido como a forma de organizar a reunião dos homens em comunidade que, por isso, repousa sobre a distribuição hierárquica de lugares e de funções. A esse âmbito, Rancière denomina *police*.⁵³ Porém, de outro lado, está a questão da igualdade. Esse âmbito, consistente na implementação de práticas guiadas pela pressuposição de igualdade de todos (*l'égalité de n'importe qui avec n'importe qui*), seria o da emancipação ao qual se poderia dar o nome de “a política” (*la politique*). É preciso, portanto, não confundir “o político” (*le politique*) nem com “a polícia” (*la police*) nem com “a política” (*la politique*).⁵⁴ Assim, conforme ressalta Rancière, “o político” (*le politique*) consiste no terreno em que ocorre o encontro entre “a política” (*la politique*) e a “polícia” (*la police*).⁵⁵

Feita essa distinção preliminar, Rancière afirma que a política (*la politique*) não consiste na atualização do princípio ou da lei de uma comunidade, uma vez que ela é destituída de princípio.⁵⁶ A política por ser essencialmente anárquica coincide com a democracia que, conforme se depreende de sua própria origem etimológica, também é destituída de princípio, já que se funda não numa *arché* (*arkhè*) e sim num *kratos* (*krateîn*).⁵⁷ A democracia é, nesse sentido, a própria instituição da política, de seu sujeito e de sua forma de relação.⁵⁸ Não se trata, portanto, de um regime político (ou de uma

⁵² Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Les démocraties contre la démocratie*. cit., p. 98.

⁵³ Note-se que Rancière está consciente das possíveis confusões que o termo “polícia” pode engendrar. Por essa razão, ressalta que “sans doute cette désignation pose-t-elle quelques problèmes. Le mot *police* évoque ordinairement ce qu'on appelle la basse police, les coups de matraque des forces de l'ordre et les inquisitions de polices secrètes. [...] La basse politique n'est qu'une forme particulière d'un ordre plus general qui dispose le sensible dans lequel les corps sont distribués en communauté. [...] J'utiliserai donc désormais le mot *police* et l'adjectif *policier* dans ce sens élargi qui est aussi un sens 'neutre', non péjoratif.” RANCIÈRE, Jacques. *La mésentente*, p. 51-52. Para uma análise que contrasta os conceitos de *policy* e *politics* na tradição anglófona com o de *politique* na tradição francófona, ver: ARON, Raymond. *Démocratie et totalitarisme*. Paris: Gallimard, 1965. p. 23 e ss.

⁵⁴ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 112-113.

⁵⁵ Rancière ressalta que “nous avons alors trois termes: la police, l'émancipation et le politique. Si nous voulons insister sur leur entrelacement, nous pouvons donner au procès d'émancipation le nom de la politique. Nous distinguerons alors la police, la politique et le politique. Le politique sera le terrain de la rencontre entre la politique et la police dans le traitement d'un tort.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*, p. 113. A esse respeito, ver também RANCIÈRE, Jacques. *La mésentente*, p. 51 e ss. Para uma crítica à concepção de Rancière, ver: COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *Démocratie sans "demos"*. cit., p. 12-13.

⁵⁶ Conforme ressalta Rancière “la politique n'a pas d'arkhè” sendo, inclusive, “une rupture spécifique de la logique de l'arkhè.” Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*, p. 113 e 229.

⁵⁷ RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 114.

⁵⁸ Nesse particular, Rancière é enfático: “la démocratie n'est donc aucunement un regime politique, au sens de constitution particulière parmi les différentes manières d'assembler des hommes sous une autorité commune. La démocratie est l'institution même de la politique, l'institution de son sujet et de sa forme de relation.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 232.

forma de governo, para utilizar a terminologia empregada por Bobbio). Reduzi-la a isso implicaria deixar de captar seu sentido fundamental.

Em certo sentido, na perspectiva de Rancière, reduzir a democracia a um regime político ou a uma forma de governo acarretaria retirá-la do âmbito da política (*la politique*) e remetê-la para o plano da polícia (*police*), entendida não como instrumento repressivo ou mesmo de controle sobre os sujeitos,⁵⁹ mas como uma forma específica de “partilha do sensível” (*partage du sensible*)⁶⁰ caracterizada pela ausência de vazio uma vez que Rancière concebe a sociedade como consistente em grupos atrelados a atuações específicas, aos locais onde essas ocupações são exercidas, e que apresentam uma identidade correspondente a essas ocupações e a seus lugares respectivos.⁶¹ Entretanto, para Rancière, essa redução não é aceitável, pois a democracia consiste, conforme indicado acima, na própria instituição da política, de seu sujeito e de sua forma de relação, motivo pelo qual é pertinente essencialmente ao âmbito da política que consiste, não no exercício do poder, mas num processo de emancipação que pressupõe o princípio igualitário e, portanto, a democracia.

4. O conceito de democracia numa perspectiva histórica

Em razão da polissemia que perpassa o conceito de democracia, ilustrada aqui a partir das breves alusões feitas às perspectivas de Bobbio e de Rancière, torna-se fundamental uma análise que procure apreendê-lo a partir de sua historicidade.⁶² Para esse propósito, a chamada “história dos conceitos” (*Begriffsgeschichte*), desenvolvida pelo historiador alemão Reinhart Koselleck, mostra-se particularmente importante.⁶³

⁵⁹ Rancière ressalta que “la police n’est pas tant une ‘disciplinarisation’ des corps qu’une règle de leur apparaître, une configuration des occupations et des propriétés des espaces où ces occupations sont distribués.” RANCIÈRE, Jacques. *La mésestante*. cit., p. 52.

⁶⁰ Rancière define a “partilha do sensível” nos seguintes termos: “on appellera partage du sensible la loi généralement implicite qui définit les formes de l’avoir-part em définissant d’abord les modes perceptifs dans lesquels ils s’inscrevent. [...] Un partage du sensible, c’est la manière dont se détermine dans le sensible le rapport entre un commun partagé et la répartition de parts exclusives.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 240.

⁶¹ Segundo Rancière, “dans cette adéquation des fonctions, des places et des manières d’être, il n’y a de place pour aucun vide.” RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 241.

⁶² Conforme ressalta Antoine Prost, “a penser le passé avec des concepts contemporains, on risque l’anachronisme.” PROST, Antoine. *Douze leçons sur l’histoire*. Paris: Éditions du Seuil, 1996. p. 127.

⁶³ Para uma análise semelhante da que será realizada aqui, porém direcionada aos conceitos de liberdade e de dogmática jurídica, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. Direito e liberdade: algumas considerações acerca de uma abordagem atenta à historicidade dos conceitos. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ADEODATO, João Maurício (Orgs.). *Filosofia e teoria geral do direito: homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Junior*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. p. 917-941; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A historicidade da dogmática jurídica: uma abordagem a partir da *Begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck. In: RODRIGUEZ, José Rodrigo; Silva e Costa, Carlos Eduardo Batalha da; BARBOSA, Samuel Rodriguez (Orgs.). *Nas fronteiras do formalismo: a função da dogmática jurídica hoje*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 27-

Obviamente que não se pretenderá realizar aqui um exame efetivo do conceito de democracia na perspectiva da “história dos conceitos”, pois um estudo com tal pretensão extrapola em muito as limitações deste artigo cujo escopo consiste apenas em indicar que uma abordagem histórica é imprescindível à delimitação adequada de um conceito que, muitas vezes, é tomado como um dado e não como um construto histórico que, ademais, enquanto noção política, é também objeto de luta constante.⁶⁴

Assim, por meio de uma apropriação bastante pontual da “história dos conceitos”,⁶⁵ procurar-se-á apontar, em primeiro lugar, a historicidade do conceito de democracia, indicando as exigências metodológicas mínimas que deveriam ser levadas em consideração no estudo da historicidade que lhe é constitutiva e que impede uma definição inequívoca e peremptória de seu contorno.⁶⁶ A ênfase no caráter histórico do conceito de democracia se mostra particularmente elucidativa para que se evite sua transposição indevida de uma época para outra, com a decorrente imposição de nexos de continuidade que, muitas vezes, são construídos artificialmente, pois, conforme enfatiza

61. Note-se, por outro lado, que essa análise também poderia ser realizada, como de fato efetivamente o é, a partir da *Histoire conceptuelle du politique*, proposta por Pierre Rosanvallon. A esse respeito, ver as duas lições de Rosanvallon e também o excelente ensaio introdutório, intitulado “A democracia como problema: Pierre Rosanvallon e a Escola Francesa do Político”, de Christian Edward Cyrill Lynch, disponíveis em: ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. Trad. de Christian Edward Cyrill Lynch. São Paulo: Alameda, 2010. Para uma ampla análise da *Begriffsgeschichte*, ver: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. (Orgs.) *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006. Análises mais pontuais podem ser encontradas, por exemplo, em: DOSSE, François. Reinhart Koselleck entre sémantique historique et herméneutique critique. In: DELACROIX, Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick (Dir.). *Historicités*. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 115-129; HOOCK, Jochen. La contribution de Reinhart Koselleck à la théorie de l’histoire. In: DELACROIX, Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick (Dir.). *Historicités*. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 105-113; LÜSEBRINK, Hans-Jürgen. Histoire conceptuelle (*Begriffsgeschichte*). In: DELACROIX, Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick; OFFENSTADT, Nicolas (Dir.). *Historiographies: concepts et débats*, I. Paris: Gallimard, 2010. p. 177-183. Por fim, cabe mencionar a importante iniciativa de elaboração de um léxico da história dos conceitos políticos atento à especificidade do Brasil. Cf. FERES JÚNIOR, João. (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

⁶⁴ A esse respeito, Jacques Rancière ressalta que “le propre des notions politiques, ce n’est pas qu’elles soient plus ou moins polysémiques, c’est qu’elles sont l’objet d’une lutte.” Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Les démocrates contre la démocratie*. cit., p. 97.

⁶⁵ Para uma breve e elucidativa análise acerca da origem da “história dos conceitos” (*Begriffsgeschichte*) de Koselleck, ver: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR., João. História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR., João. (Orgs.) *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006, p. 9-38. Para uma análise que explora os paralelos e tensões entre a história dos conceitos e a história social, ver: KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 107-129. [trad. port., p. 97-118].

⁶⁶ Koselleck afirma que essa exigência metodológica mínima consiste na necessidade de compreender os conflitos políticos e sociais do passado por meio das limitações conceituais de sua época e a partir da autocompreensão da utilização da linguagem feita pelas partes interessadas no passado. Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*, p. 114 [trad. port., p. 103].

Koselleck, as palavras que permanecem as mesmas não são, por si só, um indício suficiente da permanência do mesmo conteúdo ou significado por elas designado,⁶⁷ decorrendo daí justamente a necessidade de uma abordagem diacrônica que focalize a duração ou transformação dos conceitos.

Assim, a “história dos conceitos” (*Begriffsgeschichte*) se propõe a estudar as diferenças (ou convergências) entre os conceitos antigos e as atuais categorias do conhecimento usando a semântica como uma ferramenta para investigar, numa perspectiva diacrônica, como eles são criados e como ocorre seu processo de manutenção ou de substituição. Não é possível realizar aqui uma análise acerca dos pressupostos, da recepção e das críticas endereçadas à *Begriffsgeschichte*, pois, conforme já ressaltado, a apropriação pontual que se fará a seguir tem por escopo apenas enfatizar os cuidados necessários para evitar o uso descontextualizado dos conceitos.⁶⁸

⁶⁷ KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*, p. 116 [trad. port., p. 105]. Essa questão é especialmente importante no que concerne ao conceito de democracia, pois de Platão e Aristóteles à Maquiavel, Montesquieu, Rousseau, Tocqueville etc. (isso sem mencionar seus usos contemporâneos), o mesmo recobre significações tremendamente diversas que expressam importantes torções semânticas.

⁶⁸ Segundo Marcelo Gantus Jasmin, ao se realizar um apanhado das perspectivas metodológicas atuais que, no âmbito da análise histórica, têm por objeto o pensamento político, social e os conceitos, duas vertentes se mostram fundamentais: de um lado, aparece a chamada “Escola de Cambridge” também denominada “enfoque *collingwoodiano*” ou “contextualismo linguístico”, cujo principal representante é Quentin Skinner e, de outro, a chamada “história dos conceitos” (*Begriffsgeschichte*) que encontra em Reinhart Koselleck seu principal expoente. Trata-se de duas perspectivas que partem de pressupostos significativamente diversos, mas que, malgrado suas divergências, têm, sob vários aspectos, confluído crescentemente para posicionamentos cada vez mais próximos. Cf. JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. In: *Revista brasileira de ciências sociais*. v. 20, n. 57, fev., p. 27-38. Marcelo Gantus Jasmin e João Feres Júnior ressaltam que ao longo do tempo, Skinner que, num primeiro momento, chegou a postular a impossibilidade de se fazer uma história conceitual, teria progressivamente se aproximado da *Begriffsgeschichte*, a ponto de afirmar que sua atividade, assim como a de seus colegas de Cambridge, seria expressão de uma forma de história conceitual. Cf. JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual*. cit., p. 33. Ao analisar o confronto da “Escola de Cambridge” com a *Begriffsgeschichte*, Sandro Chignola distingue o modo pelo qual Skinner e Pocock se relacionam com a perspectiva de Koselleck. Segundo ele, “Em uma primeira fase, Skinner, contra Raymond Williams, sustentava veementemente a ‘impossibilidade’ epistemológica de escrever uma ‘história dos conceitos’. Posteriormente, essa posição foi sendo substituída por outra na qual Skinner admite uma menor incomunicabilidade entre o seu projeto teórico e o de Koselleck. Mais rígido Pocock tem, ao contrário, uma posição própria: a dimensão ‘conceito’ não pertence ao discurso político e ao modo como os atores históricos concretos operam este discurso.” CHIGNOLA, Sandro. História dos conceitos e história da filosofia política. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (Orgs.) *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2007. p. 48. A perspectiva de Koselleck (sobretudo a distinção entre “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”) é também mobilizada por Paul Ricoeur no bojo de suas análises. A respeito, ver: RICOEUR, Paul. *Temps et récit*. 3. *Le temps raconté*. Paris: Éditions du Seuil, 1985. p. 375-391. A distinção entre “espaço de experiência” e “horizonte de expectativa” também é mobilizada por Habermas, especialmente no bojo de sua análise das teses de Walter Benjamin sobre a história. Cf. HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 18-33. Para uma análise comparativa entre a *Begriffsgeschichte* e a “Escola

Feitas essas considerações, cumpre ressaltar que a “história dos conceitos” surgiu, em primeiro lugar, como uma reação à transferência descontextualizada de expressões modernas para o passado e, em segundo lugar, como uma crítica a uma prática recorrente na história das ideias que consistia em compreendê-las como um conjunto de grandezas constantes e invariáveis que, embora articuladas em figurações históricas diferentes, seriam, em si mesmas, fundamentalmente imutáveis. Nesse sentido, o que se visa é justamente elidir a projeção anistórica e anacrônica de uma base conceitual presente para um horizonte de sentido passado e, portanto, diverso. Daí a necessidade de analisar “a duração ou a transformação dos conceitos sob uma perspectiva rigorosamente diacrônica.”⁶⁹ Koselleck ressalta, ademais, que os métodos da história dos conceitos são provenientes da história da terminologia filosófica, da gramática e filologia históricas, da semasiologia e da onomasiologia.⁷⁰

Segundo Koselleck, aquilo que no início se afigurava essencialmente como um “método especializado da crítica de fontes” que atenta para o emprego de termos relevantes do ponto de vista social e político,⁷¹ com o tempo, veio a se constituir em uma disciplina autônoma, perdendo seu caráter subsidiário em relação à história social. É por isso que Koselleck sublinha que a relação entre história social e conceitual é complexa, o que obsta que uma disciplina seja redutível à outra.⁷² Isso ocorre porque, sem conceitos comuns não há sociedade, porém tais conceitos fundamentam-se em sistemas políticos e sociais que são, de longe, mais complexos do que faz supor sua compreensão como comunidades linguísticas organizadas ao redor de determinado conceito-chave.⁷³

Dada a longevidade do empreendimento de Koselleck é possível notar mudanças em seu posicionamento teórico. Porém, tal como enfatizam Marcelo Gantus Jasmin e João Feres Júnior, seus pressupostos básicos teriam se mantido estáveis na sustentação da possibilidade epistemológica de sua história dos conceitos.⁷⁴ Dentre tais pressupostos, importa destacar basicamente os seguintes aspectos:

de Cambridge”, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Direito e liberdade*: algumas considerações acerca de uma abordagem atenta à historicidade dos conceitos. p. 917 e ss.; _____. A historicidade da dogmática jurídica: uma abordagem a partir da *Begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck, p. 30 e ss.

⁶⁹ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 116 [trad. port., p. 105].

⁷⁰ Cf. Id. *Ibid.*, p. 108 [trad. port., p. 97].

⁷¹ Cf. Id. *Ibid.*, p. 114 [trad. port., p. 103].

⁷² Koselleck ressalta que a relação entre a história social e a história conceitual precisa ser esclarecida em três níveis: 1- em que termos a história dos conceitos colabora com a história social, fornecendo-lhe subsídios; 2- em que medida a história dos conceitos constitui uma disciplina autônoma que pode estar em competição com a história social; 3- até que ponto a história social pode prescindir da história dos conceitos. Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*, p. 108 [trad. port., p. 98].

⁷³ Cf. Id. *Ibid.*, p. 108 [trad. port., p. 98].

⁷⁴ Cf. JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. História dos conceitos: dois momentos de um

Em primeiro lugar, cabe ressaltar a distinção entre palavras e conceitos. Conforme Koselleck, apesar de o conceito estar aderido a uma palavra, com ela não confunde. A diferença do conceito em relação à palavra consiste no fato de que ele, dada a sua pretensão de generalidade, sempre é polissêmico e, portanto, ambíguo, não sendo, deste modo, determinado pelo seu uso na medida em que as circunstâncias nas quais e para as quais ele é utilizado a ele se agregam. Disso decorre que nem toda palavra seja um conceito, pois neste plasman-se conteúdos os mais diversos que, ao serem por ele abrangidos, outorgam-lhe uma multiplicidade de significados.⁷⁵ Nesse sentido, Koselleck enfatiza que o “significado” e o “significante” de uma palavra podem ser pensados separadamente. Entretanto, no conceito, “significado” e “significante” coincidem na medida em que a multiplicidade da realidade e da experiência histórica se agrega à capacidade de plurissignificação de uma palavra, fazendo com que seu significado só possa ser conservado e compreendido por meio dessa mesma palavra. Deste modo, uma palavra contém possibilidades de significado, enquanto que um conceito reúne em si diferentes totalidades de sentido. Um conceito pode ser claro, mas deve ser polissêmico. Por essa razão, o conceito reúne em si a diversidade da experiência histórica, assim como a soma das características objetivas teóricas e práticas em uma única circunstância, a qual só pode ser dada como tal e realmente experimentada por meio desse mesmo conceito.⁷⁶

Portanto, o conceito, diferentemente da palavra, não é apenas um simples indicador dos conteúdos por ele compreendidos. É, também, o próprio fator de tais conteúdos. Por essa razão, o conceito, ao mesmo tempo em que descortina determinados horizontes, atua como um fator limitador das experiências possíveis e das teorias. Isso expressa bem a tese de que o conceito não é apenas um fenômeno linguístico, mas também indicativo de uma dimensão que se situa para além da língua e que remete, portanto, para aspectos extralinguísticos, o que leva Koselleck a considerar “teoricamente errônea toda postura que reduz a história a um fenômeno de linguagem, como se a língua viesse a se constituir na última instância da experiência histórica.”⁷⁷ Neste sentido, nota-se que, embora afirme que toda língua é historicamente condicionada ao mesmo tempo em que toda história é linguisticamente condicionada, Koselleck não aceita a fusão

encontro intelectual. cit., p. 24.

⁷⁵ Koselleck ressalta que “podemos admitir que cada palavra remete-nos a um sentido, que por sua vez indica um conteúdo. No entanto, nem todos os sentidos atribuídos às palavras eu consideraria relevantes do ponto de vista da escrita de uma história dos conceitos.” KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*. Rio de Janeiro, 5 (10), 1992, p. 134. A esse respeito, Antoine Prost ressalta que “pour qu’un mot devienne un concept, il faut qu’une pluralité de significations et d’expériences entre dans ce seul mot.” PROST, Antoine. *Douze leçons sur l’histoire*. p. 127.

⁷⁶ KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 120 [trad. port., p. 109].

⁷⁷ KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*. cit., p. 136.

entre linguagem e história.⁷⁸ Disso decorre também a complexa relação entre conceito e realidade social – *dogmata* e *pragmata* – a qual não pode ser vista apenas em termos de oposição ou separação.

Um segundo aspecto relevante a ser ressaltado refere-se à relação entre conceito e contexto. Para Koselleck todo conceito estaria articulado a um determinado contexto sobre o qual pode atuar de modo a torná-lo compreensível.⁷⁹ Trata-se de uma questão que, conforme ressaltam Marcelo Gantus Jasmin e João Feres Júnior, “nos remete à já conhecida objeção de que os significados de um conceito e suas mudanças seriam inapreensíveis se não inscritos em um contexto abrangente, seja a totalidade de um texto, uma série de textos, etc.”⁸⁰ Disso decorre uma questão de método consistente na problemática relativa a como definir a abrangência do contexto que se articula com o conceito. Por essa razão, afirma que “tanto poderei proceder à análise dos conceitos a partir de um método que privilegiará textos comparáveis, quanto poderei proceder metodologicamente expandindo minha análise ao conjunto da língua.”⁸¹

Tendo isso como pressuposto, Koselleck postula que todo conceito somente poderia, enquanto tal, ser pensado e falado/expressado uma única vez, o que significa que sua formulação teórica estaria inexoravelmente adstrita a uma situação concreta que seria única. Aliás, é justamente dessa postulação que advieram as críticas de historiadores como Quentin Skinner acerca da impossibilidade da história dos conceitos, pois, se se admite que o conceito somente pode ser expressado uma única vez e referido a uma situação específica e concreta por ele designada e que o torna inteligível, não seria possível captá-lo em sua diacronia, o que invalidaria a pretensão de se realizar uma “história do conceitos”.⁸²

⁷⁸ Note-se que é justamente daí que advém uma das principais divergências de Koselleck em relação a Gadamer, pois o primeiro, ao não aceitar que a história seja reduzida a um fenômeno linguístico, refuta a possibilidade de considerar a história como um subcaso da hermenêutica. Para uma breve análise que articula Koselleck e Gadamer, ver: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual*. cit., p. 27. Por sua vez, Luhmann critica Koselleck por não levar totalmente em conta o fato de que nunca podemos ser observadores externos da sociedade. Cf. LUHMANN, Niklas. *Introduction to systems theory*. Tradução de Peter Gilgen. Cambridge : UK: Polity Press, 2013. p. 62.

⁷⁹ A respeito, Antoine Prost resalta que os conceitos históricos “sont construits par une série de généralisations successives, et définis par l’ énumération d’ un certain nombre de traits pertinents, qui relèvent de la généralité empirique, non de la nécessité logique.” Cf. PROST, Antoine. *Douze leçons sur l’ histoire*. cit., p. 129.

⁸⁰ JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual*. cit., p. 24.

⁸¹ KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*. cit., p. 137.

⁸² Segundo Marcelo Gantus Jasmin, a perspectiva de Skinner acaba conduzindo à “afirmação da impossibilidade de transposição dos conceitos antigos para o presente sem anacronismo.” JASMIN, Marcelo Gantus. *História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares*. *Revista brasileira de ciências sociais*, v. 20, n. 57, p. 30, fev., 2005.

Koselleck, entretanto, procura responder a isso diferenciando, na utilização da língua (*Sprachhandlung*), as dimensões pragmática e semântica. Trata-se de uma distinção fundamental para seus propósitos, pois permitiria articular sincronia e diacronia na análise dos conceitos. O uso pragmático da língua é sempre único e, portanto, não é passível de repetição. O que se diz numa determinada situação se exaure na mesma, razão pela qual o uso pragmático da linguagem (*Sprachpragmatik*) é sempre sincrônico, porém pressupõe o plano diacrônico da semântica (*Semantik*) preexistente. Não há, portanto, uso pragmático da língua sem uma semântica previamente dada que permita a compreensão do que é dito. Essa semântica, que funciona como uma espécie de repositório de significados e que permite a comunicação linguística, ostenta estruturas profundas de continuidade.⁸³ Ademais, segundo Koselleck, a semântica sempre comportaria em si estruturas de repetição.⁸⁴ Diante disso, é preciso considerar que:

Devemos partir teoricamente da possibilidade de que em cada uso pragmático da linguagem (*Sprachpragmatik*), que é sempre sincrônico, e relativo a uma situação específica, esteja contida também uma diacronia. Toda sincronia contém sempre uma diacronia presente na semântica, indicando temporalidades diversas que não posso alterar. E aqui se situa o ponto que pode sustentar minha defesa de uma história dos conceitos: ela pode ser escrita, posto que em dada utilização específica (*situative Verwendung*)

⁸³ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*. cit., p. 141.

⁸⁴ Segundo Koselleck, “a repetição constitui a *longe durée* da linguagem. A semântica pode ser definida como a possibilidade de repetição.” (Koselleck *apud* JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual*. cit., p. 29). A esse respeito, ver também: KOSELLECK, Reinhart. Estructuras de repetición en el lenguaje y en la historia. *Revista de Estudios Políticos* (nueva época) 134, Madrid, dez., p. 17-34, 2006. O conceito de “semântica” desenvolvido por Koselleck apresenta significativos paralelos com o de Niklas Luhmann, na medida em que este último define semântica como o patrimônio conceitual da sociedade, ressaltando que toda sociedade conhece não apenas a linguagem, mas também os modos de expressão nela condensados, sendo que tais condensações (*Kondensierungen*) denominam-se semântica (*Semantik*). Cf. LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. Tradução de Javier Torres Nafarrate. México: Editorial Herder, 2006. p. 510. A esse respeito, Jean Clam ressalta que as fontes privilegiadas para as análises que Luhmann desenvolve no campo da semântica são justamente o *Historisches Wörterbuch der Philosophie*, editado por Joaquim Ritter e Karlfried Gründer e, sobretudo, o *Geschichtliche Grundbegriffe. Historisches Lexikon zur politisch sozialen Sprache in Deutschland*, de Reinhart Koselleck, Otto Brunner e Werner Conze. Cf. CLAM, Jean. Pièges du sens, dynamiques des structures. Le projet d’une sémantique historique chez Niklas Luhmann. *Archives de philosophie du droit*, 43, 1999. p. 366, nota 13. Acerca dos paralelos entre o conceito de semântica de Luhmann e o de Koselleck, ver, por exemplo: STÄHELI, Urs. Exorcising the “popular” seriously: Luhmann’s concept of semantics. *International Review of sociology*. v. 7, n. 1, p. 127-14, 1997. ANDERSEN, Niels. A. *Discursive analytical strategies: understanding Foucault, Koselleck, Laclau, Luhmann*. Bristol, UK: Policy Press, 2003. Neste particular, registro meus agradecimentos à Professora Emérita Claude Imbert pela oportunidade de com ela discutir os paralelos entre os conceitos de semântica desenvolvidos Koselleck e por Luhmann e o de épistémê de Foucault, durante um estágio pós-doutoral realizado na École Normale Supérieure de Paris. Tal pesquisa ainda está em andamento.

de um conceito, estão contidas forças diacrônicas sobre quais eu não tenho nenhum poder e que se expressam pela semântica.⁸⁵

É justamente isso que habilita Koselleck a afirmar que a “diacronia está contida na sincronia”⁸⁶ o que, de resto, é fundamental para a sustentação de uma história dos conceitos, pois, conforme ressalta no livro *Futuro passado (Vergangene Zukunft)*, é apenas por meio de uma perspectiva diacrônica que se pode avaliar a duração e o impacto de um conceito, assim como de suas respectivas estruturas. Koselleck é pródigo de exemplos para ilustrar esse ponto.

Segundo ele, o homônimo “burguês” [*Bürger*] é vazio de significado, se não for examinado pela perspectiva da mudança de sentido do conceito: de cidadão ou habitante da cidade [(*Stadt-*)*Bürger*], por volta de 1700, para cidadão do Estado [(*Staats-*)*Bürger*] por volta de 1800 e, por fim, para burguês [*Bürger*], no sentido de não-proletário, por volta de 1900.⁸⁷ Ora, é apenas numa perspectiva diacrônica que se torna possível preencher, historicamente, o sentido desse conceito, de modo a ensejar a compreensão de como um conceito proveniente da sociedade estamental, que amalgamava definições legais, políticas, econômicas e sociais passa, no fim do século XVIII, a conotar, por negação, aqueles indivíduos que não pertencem nem ao campesinato e nem à nobreza, para, atingir, posteriormente, por volta de 1900, uma conotação puramente econômica, em relação ao qual aspectos políticos e sociais tornar-se-iam secundários.

O mesmo ocorre com conceitos como, por exemplo, Estado (*Staat*), Revolução (*Revolution*), Sociedade (*Gesellschaft*), Classe (*Klasse*), Liga política/Federação (*Bund*) etc. Porém, dentre todos esses exemplos, talvez o mais expressivo e conhecido, dada a sua reiterada utilização por Koselleck para expressar a mudança conceitual, refira-se à História, cuja mudança semântica é bem marcada por um deslocamento lexical que, no idioma alemão, permite diferenciar o velho uso do conceito, que o ligava predominantemente à dimensão do relato ou da narrativa exemplar (*Historie*), de um novo uso que, a partir do século XVIII, passa a estar ligado, sobretudo, à ideia e uma conexão universal de acontecimentos (*Geschichte*).⁸⁸

⁸⁵ KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*. cit., p. 141.

⁸⁶ Cf. Id. *Ibid.*, p. 141.

⁸⁷ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 116 [trad. port., p. 105].

⁸⁸ Ao referir-se ao conceito de história, Koselleck enfatiza que o mesmo “possui na língua alemã uma trajetória só aí perceptível no quadro europeu. Ingleses, franceses, russos, italianos, todos mantêm o termo história (*Historie*), prendendo-se portanto à ideia de relato da *res facte* com a separação analítica radical entre pensar, escrever, falar sobre aquilo que é feito, sobre aquilo que é pensado.” KOSELLECK, Reinhart. *Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos*, p. 142.

Nesse sentido, o que Koselleck pretende mostrar é que, a partir do século XVIII, é possível perceber claramente que o conceito de História deixa de ser uma narrativa exemplar, ou seja, de uma espécie de receptáculo de experiências alheias, enraizadas no “espaço de experiência” (*Erfahrungsraum*), experiências essas que eram tomadas com fins pedagógicos tal como ocorria exemplarmente com a *historia magistra vitae* de Cícero, para assumir, paulatinamente, outra conotação ligada, não mais ao relato, mas ao acontecimento, ou complexo de acontecimentos, buscando, com isso, a apreensão da unidade de seu processo.⁸⁹ O progressivo ofuscamento da *Historie* pela *Geschichte* expressa uma alteração conceitual significativa que somente é devidamente apreendida na diacronia do conceito. Koselleck resume esse complexo processo de mudança do conceito de história da seguinte maneira:

O abandono do termo “*Historie*” e o subsequente emprego de “*Geschichte*” completou-se por volta de 1750 com uma veemência que pode ser estatisticamente comprovada. “*Geschichte*” significou originalmente o acontecimento em si ou, respectivamente, uma série de ações cometidas ou sofridas. A expressão alude antes ao acontecimento [*Geschehen*] em si do que a seu relato. [...] Enquanto o sentido do acontecimento [*Ereignis*] e da representação confluíam no termo “*Geschichte*”, preparava-se, no âmbito linguístico, a revolução transcendental, que conduziu à filosofia da história própria do idealismo. A compreensão da “*Geschichte*” como um conjunto de ações coincidentes remete a essa revolução. [...] A historia [*Geschichte*] como acontecimento [*Begebenheit*] único ou como complexo de acontecimentos [*Ereigniszusammenhang*] não seria capaz de instruir da mesma forma que uma história [*Historie*] compreendida como relato exemplar. [...] A história [*Geschichte*] adquire então uma nova dimensão que escapa à narratividade dos relatos, ao mesmo tempo que se torna impossível capturá-la nas afirmações que se fazem sobre ela. [...] A fim de enfatizar o novo significado, falou-se em primeiro lugar, preferencialmente, da história [*Geschichte*] em si e para si, da história pura e simplesmente – ou seja, da história.⁹⁰

⁸⁹ Nesse particular, é muito elucidativa a referência feita por Koselleck à afirmação de Fénélon de que “la principale perfection de l’histoire consiste dans l’ordre et dans l’arrangement. Pour parvenir à ce bel ordre, l’historien doit embrasser et posséder tout son histoire; il doit la voir tout entière comme d’une seule vue [...] Il faut en montrer l’unité.” KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 51, nota 43 [trad. port., p. 334, nota 43].

⁹⁰ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 47-48 [trad. port., p. 48-49]. (reproduz-se aqui, textualmente, o teor da versão brasileira do livro de Koselleck).

É esse processo que acaba por transformar o conceito de história – que até o século XVIII era, via de regra, regido no plural – naquilo que Koselleck denomina de “coletivo singular” (*Kollektivsingular*) que permitirá o desenvolvimento das grandes filosofias da história como as de Leibniz, Kant, Hegel e Humboldt. Aliás, não é por acaso que, segundo Koselleck, no período em que a *Geschichte* se firma em substituição à *Historie*, nota-se uma “transposição das fronteiras entre história e poética”, que acarretou a progressiva exigência da “unidade épica também na narrativa histórica.” Passa-se então a exigir da história a capacidade de, em lugar de produzir sequências cronológicas, “extrair do acontecimento casual uma ordenação interna.”⁹¹ Quando a história deixa de ser “mestra da vida” (*historia magistra vitae*), em razão da desvalorização de sua dimensão pedagógico-moral, passa a haver um deslocamento de sua ênfase dos *res factae* para os *res fictiae*.⁹² Essa análise auxilia a compreensão do empreendimento de pensadores como Leibniz – que, na *Teodiceia*, considerou a “história da humanidade como um romance escrito por Deus, cujo início estava contido na criação” – e Kant que retomou essa ideia, em termos metafóricos, com vistas a permitir que se manifestasse a unidade natural da história geral. Neste sentido, segundo Koselleck, em uma época em que a “história universal” (*Universalhistorie*), que compreendia uma soma de histórias particulares, transformava-se em “história do mundo” (*Weltgeschichte*), Kant procurou o fio condutor que pudesse transformar aquele “agregado” desordenado de ações humanas em um “sistema” racional.⁹³

Para Koselleck, um importante desenvolvimento posterior, no âmbito desse novo *topos* da história enquanto “coletivo singular”, teria sido dado por historiadores como Humboldt – que, mediante a introdução das categorias de força e do direcionamento, teria procurado deduzir a singularidade da história a partir de sua própria estrutura formal – e Ranke, que também teria procurado submeter a um conceito único de história (*Geschichte*) um conjunto de efeitos em seu caráter singular e inédito.⁹⁴ Portanto, à

⁹¹ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 51-52 [trad. port., p. 50-51].

⁹² Utilizando seu conceito de “regime de historicidade” (*régime d'historicité*), proposto para analisar os diferentes modos de articulação das categorias do passado, presente e futuro, François Hartog ressalta que a chamada *historia magistra vitae* teria correspondido ao antigo regime de historicidade que prioriza o passado. Cf. HARTOG, François. De l'histoire universelle à l'histoire globale? Expériences du temps. In: *Le Débat: histoire, politique, société*. Mars-avril 2009, n. 154, p. 55; _____. *Régimes d'historicité. Présentisme et expériences du temps*. Paris: Seuil, 2012. p. 37-42. Agradeço ao professor François Hartog pela oportunidade de discutir alguns dos conceitos por ele desenvolvidos e pela oportunidade de seguir alguns dos seminários de seu curso *La temporalisation du temps* na EHESS.

⁹³ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 53 [trad. port., p. 51].

⁹⁴ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 55 [trad. port., p. 53]. Para uma excelente análise das filosofias da história, numa tradição bastante diversa da de Koselleck, ver: LE GOFF, Jacques. *Histoire et mémoire*. Paris: Éditions Gallimard, 1988.

história, entronizada no *topos* do “coletivo singular”, passa a ser atribuído um poder que a tudo reúne e impulsiona, seja de maneira oculta ou manifesta. Não é por outra razão que, segundo Koselleck, nas mesmas décadas nas quais o conceito de “coletivo singular” de história (*Geschichte*) começou a se impor, emergiu também o conceito de filosofia da história (*Philosophie der Geschichte*).⁹⁵ Assim, para ilustrar a história como “coletivo singular”, uma frase de Droysen é altamente elucidativa, pois conforme afirmava esse historiador alemão “acima das histórias está a história” (*Über den Geschichten ist die Geschichte*).⁹⁶

Essa mudança substancial no conceito de história teria ocorrido durante a transição para a modernidade que, no caso alemão, de acordo com Koselleck, situa-se na passagem do século XVIII para o XIX (aproximadamente, entre 1750 e 1850). Em tal período, por ele denominado de *Sattelzeit* ou *Schwellenzeit*,⁹⁷ teria ocorrido uma acelerada transformação conceitual que estabeleceu as grandes coordenadas políticas, sociais e intelectuais da modernidade. Segundo Melvin Richter, “estas mudanças de linguagem tanto conceituaram rápidas transformações nas estruturas governamental, social e econômica, como ajudaram a produzir determinadas reações a elas.”⁹⁸

Esse conceito de história talvez tenha sido posto em xeque diante do advento de uma sociedade plural e diferenciada, marcada por uma enorme complexidade, tal como ocorre com a moderna, na qual, segundo Gérard Raullet, o *grand récit* teria cedido lugar ao *petit récit*.⁹⁹ Entretanto, ao ser indagado acerca da compatibilidade do conceito de história como “coletivo singular”, na atualidade, com a sociedade moderna pluralista e multicultural, na qual os diversos grupos passam a postular o direito de escreverem suas “histórias”, Koselleck afirma que diante dessa pluralização de histórias apenas reafirmaria

⁹⁵ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 55 [trad. port., p. 53].

⁹⁶ Cf. Id. *Ibid.*, p. [trad. port., p. 49].

⁹⁷ Os termos *Sattelzeit* e *Schwellenzeit*, propostos por Koselleck para apontar o período em que, segundo ele, ocorreriam rápidas mudanças, são de difícil tradução. O próprio Koselleck admite o caráter ambíguo e a imprecisão do termo *Sattelzeit*, que pode ser traduzido, literalmente, como “tempo de sela” ou “época de sela”, como “período de montaria” ou ainda, como proposto por Juan José Carreras, como “tempo a cavalo”. *Schwellenzeit* pode ser traduzido como “período umbral” ou como “período liminar”. Cf. KOSELLECK, Reinhart. Conceptual history, memory and identity: an interview with Reinhart Koselleck. In: *Contributions*. IUPERJ: HPSCG, 2 (1), p. 99-127, 2006.

⁹⁸ RICHTER, Melvin. Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe* e a atividade acadêmica futura. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. (Orgs.) *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006. p. 44.

⁹⁹ Note-se que Raullet corrobora a tese de Lyotard, sobretudo no que concerne à desconfiança nas tentativas de reconstituição de uma instância normativa e unificante no bojo do discurso racional capaz de dar um curso para a história. Cf. RAULET, Gérard. Du grand récit au petit récit? Histoires singulières et rationalité plurielle. In: DESCAMPS, Christian. (Org.). *Philosophie et histoire*. Paris: Éditions du Centre Georges Pompidou. p. 137-153.

a necessidade de um instrumento analítico tal como “história”, entendida como um “coletivo singular”.¹⁰⁰

Não cabe aqui aprofundar essa análise de modo a focar as complexas consequências que Koselleck extrai desse processo de mudança do conceito de história, como, por exemplo, a progressiva diferenciação que ocorrerá entre a temporalização (*Verzeitlichung*)¹⁰¹ da história diante da cronologia natural, que exprime a desnaturalização da história ou a perda de centralidade do passado na orientação das ações. Essa longa digressão pelos exemplos fornecidos por Koselleck teve por finalidade apenas ilustrar como a diacronia pode estar contida na sincronia. Assim, se por um lado, é possível afirmar que os conceitos não mudam no tempo, estando sempre relacionados às experiências históricas nas quais se originaram e com as quais estão intrinsecamente imbricados, por outro, de forma assemelhada à “história efetual” gadameriana,¹⁰² isso não obsta sua análise em termos diacrônicos, pois Koselleck considera que os usos posteriores dos conceitos emprestam-lhes significados distintos que são mais ou menos aproximados dos usos anteriores o que, em última instância, implica afirmar que, embora o conceito não tenha história, sua recepção tem.

De qualquer modo, cabe notar ainda que quando se procura apreender a duração ou a transformação dos conceitos, tendo por pressuposto que a diacronia está contida na sincronia, é preciso considerar que os mesmos não constituem uma realidade homogênea, razão pela qual Koselleck propõe classificá-los em três grupos: a) o dos conceitos tradicionais da doutrina constitucional aristotélica, cujos significados lexicais permaneceram em parte e cuja exigência pode também ser resgatada empiricamente nas relações de hoje; b) os conceitos cujo conteúdo se alterou de maneira tão decisiva que, a despeito da mesma constituição linguística, são dificilmente comparáveis; seu significado

¹⁰⁰ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Conceptual history, memory and identity: an interview with Reinhart Koselleck*, p. 122.

¹⁰¹ Richter, ao analisar o *Sattelzeit* que, segundo Koselleck, caracteriza transição para modernidade, ressalta que, no mesmo, o desenvolvimento conceitual caracterizar-se-ia pela temporalização (*Verzeitlichung*), consistente no enquadramento dos conceitos políticos e sociais de determinados horizontes, dispostos teleologicamente; pela democratização (*Demokratisierung*) dos vocábulos, que deixam de ser de uso restrito da elite; pela agregação de conceitos em ideologias (*Ideologisierung*) e pela politização (*Politisierung*) dos conceitos. Cf. RICHTER, Melvin. *Avaliando um clássico contemporâneo: o Geschichtliche Grundbegriffe e a atividade acadêmica futura*, p. 44-45.

¹⁰² Conforme Gadamer, “[...] cada época entende um texto transmitido de uma maneira peculiar, pois o texto constitui parte do conjunto de uma tradição pela qual cada época tem um interesse objetivo e na qual tenta compreender a si mesma. O verdadeiro sentido de um texto, tal como este se apresenta a seu intérprete, não depende do aspecto puramente ocasional que representam seu autor e seu público originário. Ou, pelo menos, não se esgota nisso. Pois este sentido está sempre determinado também pela situação histórica do intérprete e, por consequência, pela totalidade do processo histórico.” (Gadamer *apud* JASMIN, Marcelo. *História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares*. In: *Revista brasileira de ciências sociais*. v. 20, n. 57, fev. 2005. p. 30).

só pode ser recuperado historicamente, tal como os conceitos de história, classe etc.; c) os neologismos que surgem em certos momentos e que reagem a determinadas situações sociais ou políticas cujo ineditismo eles procuram registrar ou até mesmo provocar, tal como, por exemplo, os conceitos de “comunismo” e de “fascismo”.¹⁰³

Essa distinção é importante, pois impõe a necessidade de cautela a quem pretenda fazer uma história dos conceitos, uma vez que enfatiza a impossibilidade de se analisar da mesma maneira a classe de conceitos tradicionais como, por exemplo, *Koinonia politike* ou *societas civilis*, que permaneceram relativamente estáveis, a classe de conceitos como “história”, na qual se observa uma alteração significativa de conteúdo, e a que engloba neologismos como “comunismo”, “fascismo” etc. Nota-se, portanto, que, em razão de suas especificidades, cada conceito tem uma estrutura temporal complexa ou, como afirma Koselleck, “tem várias camadas temporais, e seus significados têm diferentes *durées*.”¹⁰⁴

Essa longa digressão pela *Begriffsgeschichte* de Koselleck e, sobretudo, a insistência no exemplo da mudança experimentada pelo conceito de história, servem para colocar em evidência a necessidade de focar o conceito de democracia a partir da historicidade que lhe é constitutiva, pois assim torna-se possível situar adequadamente os usos que dele podem ser feitos na atualidade. Para tanto, a primeira questão a ser considerada é se a democracia pode ser encarada como um conceito e se sim, em que termos.

Se se leva em consideração os requisitos indicados por Koselleck como indispensáveis à caracterização de um conceito, nota-se que todos são aplicáveis à “democracia”. Em primeiro lugar, aparece a questão relativa à polissemia do termo “democracia”. Em segundo lugar, trata-se de um termo cuja relevância é inquestionável e cujo entendimento demanda uma teorização que, ademais, somente é devidamente apreensível no nível diacrônico. Além disso, é possível notar que se trata de um termo que abarca experiências multiformes e contraditórias, produzidas a partir de um processo semiótico de longa duração e que, por fim, evoca reações e expectativas complexas e conflitantes, derivadas das muitas facetas que decorrem de usos passados e que impedem sua redução a uma única ideia básica. Nota-se, assim, que o termo “democracia” apresenta todos os requisitos básicos indicados por Koselleck como constitutivos de um conceito.¹⁰⁵

¹⁰³ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. cit., p. 117 [trad. port., p. 106-107].

¹⁰⁴ É preciso notar que “a repetição constitui a *longue durée* da linguagem. A semântica pode ser definida como a possibilidade da repetição.” (KOSELLECK *apud* JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. *História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual*. cit., p. 29).

¹⁰⁵ Note-se que Koselleck ressalta que os conceitos “são produzidos por um processo semiótico de longa duração que abarca experiências multiformes e contraditórias. Tais conceitos podem evocar reações

Aliás, Koselleck classifica a “democracia” como um conceito histórico fundamental, conforme a concepção elaborada por ele juntamente com Otto Brunner e Werner Conze, na coleção alemã intitulada “Conceitos históricos fundamentais: léxico histórico da língua política e social na Alemanha” (*Geschichtliche Grundbegriffe: Historisches Lexikon zur politisch-sozialen Sprache in Deutschland*), editada a partir de 1972.¹⁰⁶

Porém, é também preciso verificar a qual dos três grupos conceituais, indicados por Koselleck, o conceito de democracia pertence, quais sejam: a) o grupo dos conceitos tradicionais cujos significados permaneceram parcialmente estáveis e que, mesmo na modernidade, mantêm validade empírica; b) o grupo dos conceitos que experimentaram uma mudança de conteúdo tão radical que, apesar da manutenção da palavra que os expressa, seu significado presente dificilmente pode ser comparável ao significado passado, a não ser a partir de uma perspectiva histórica; c) o grupo dos neologismos, que procuram registrar ou provocar novidade em determinadas circunstâncias.¹⁰⁷ Essa questão é respondida pelo próprio Koselleck que, após aludir a esses três grupos conceituais fundamentais, ressalta que o conceito de democracia poderia ser considerado a partir dos aspectos essenciais que definem cada um deles:

A história do conceito de ‘democracia’ pode ser considerada sob os três aspectos. A antiga democracia como forma constitucional e possível da *polis*: ela conhece determinações, procedimentos ou regularidades que são encontradas ainda hoje na democracia. No século XVIII, o conceito de democracia foi atualizado para designar novas formas de organização dos grandes Estados modernos. No que diz respeito ao governo das leis ou ao princípio da igualdade, os velhos significados são retomados e modificados. Mas, no que diz respeito às mudanças sociais em decorrência da Revolução Industrial, são acrescentadas novas valências

e expectativas complexas e conflitantes. Obviamente, um conceito político e social com muitas facetas derivadas de usos passados não pode ser reduzido a uma única ideia básica. Seu múltiplo conteúdo extralinguístico só pode ser esclarecido se alternarmos dois tipos de análise: semasiologia (o estudo de todos os significados de um termo, palavra ou conceito) e onomasiologia (o estudo de todos os nomes ou termos para a mesma coisa ou conceito).” KOSELLECK, Reinhart. Uma resposta aos comentários sobre o *Geschichtliche Grundbegriffe*. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. (Orgs.) *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; Edições Loyola: IUPERJ, 2006. p. 103.

¹⁰⁶ Koselleck afirma que “diferenciado dos conceitos em geral, um conceito básico, tal como empregado no GG, é uma parte inescapável, insubstituível, do vocabulário político e social. Só depois de um conceito obter este status, ele se cristaliza em uma única palavra ou termo, tal como ‘revolução’, ‘Estado’, ‘sociedade civil’ ou ‘democracia’. Conceitos básicos combinam experiências e expectativas multiformes de tal modo que se tornam indispensáveis para qualquer formulação dos temas mais urgentes de um determinado tempo. É isto que os faz historicamente significativos e os separa dos termos puramente técnicos ou profissionais.” KOSELLECK, Reinhart. Uma resposta aos comentários sobre o *Geschichtliche Grundbegriffe*, p. 103.

¹⁰⁷ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*, p. 117 [trad. port., p. 106-107].

ao conceito: ele se torna um conceito de expectativa que, sob a perspectiva histórico-filosófica – seja legislativa ou revolucionária – precisa satisfazer necessidades até então desconhecidas, que despontam continuamente, para poder liberar seu verdadeiro sentido. Finalmente, ‘democracia’ se torna um arquilexema, um conceito generalizante, que, daqui por diante, tomando o lugar de ‘república’ (=polis-teia), impele todos os outros tipos de Constituição para a ilegalidade como forma de governo. Por trás dessa generalidade global, que pode ser ocupada, do ponto de vista político, de modos completamente diversos, faz-se necessário moldar novamente o conceito por meio de definições adicionais. Somente assim é que ele pode ser funcional politicamente: surgem a democracia popular representativa, a cristã, a social etc.¹⁰⁸

A importância dessa análise consiste em demonstrar que o conceito de democracia não se forma numa espécie de vácuo histórico, apropriando-se, isto sim, de semânticas já existentes que servem de base ao seu delineamento atual. Isso significa que democracia, tal como concebida hoje, é fruto de várias experiências históricas com as quais, entretanto, não se confunde. Nesse sentido, a aplicação do aparato conceitual proposto por Koselleck é importante para a análise do conceito de democracia, pois, ao enfatizar sua historicidade, permite lidar melhor com a falta de univocidade que atravessa o delineamento de seu contorno conceitual. Ao se enfatizar que a democracia não é passível de uma definição peremptória, uma vez que é historicamente construída, fica evidente que sua conceituação implica indicar a qual período a análise se refere, pois seria ingenuidade imaginar que uma abstração da dimensão histórica permitiria captar tal conceito em sua essência. A *Begriffsgeschichte* enfatiza, assim, que o conceito de democracia não se presta a uma definição categórica, pois, conforme ressalta Koselleck, citando Nietzsche, só é passível de definição aquilo que não tem história.¹⁰⁹

5. Controvérsias contemporâneas acerca do conceito de democracia

Jacques Rancière ressalta que a forma democrática de legitimação sempre arregimentou opositores que, segundo ele, estariam articulados ao redor de uma postura que poderia, genericamente, ser denominada de “ódio à democracia” (*la haine de la démocratie*). Rancière ressalta que tal postura não seria novidade. Segundo ele,

¹⁰⁸ Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*, p. 117-118 [trad. port., p. 107]. (reproduz-se aqui, textualmente, o teor da versão brasileira do livro de Koselleck).

¹⁰⁹ Aludindo à Nietzsche, Koselleck ressalta textualmente que “definierbar ist nur, das, was keine Geschichte hat.” Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*, p. 120 [trad. port., p. 109].

a própria palavra democracia expressaria tal postura na medida em que, já na Grécia antiga, consistiria num repúdio ao governo da multidão.¹¹⁰ Segundo ele, esse sentimento antidemocrático se expressaria modernamente na visão de que o “governo democrático” seria corrompido pela “sociedade democrática” e suas pretensões igualitárias e de respeito às diferenças.¹¹¹

Assim, segundo Rancière, na atualidade, o discurso dominante jogaria, a partir de diferentes maneiras, contra a democracia que, para além da polissemia que a atravessa conceitualmente, também seria, enquanto noção política, objeto de luta.¹¹² Nessa perspectiva, a democracia apareceria, sobretudo na seara política, muitas vezes, como uma ameaça aos próprios países que se intitulam democráticos.¹¹³ Por essa razão, considera que não se poderia afirmar que, atualmente, haja um consenso acerca do valor da democracia, mesmo diante de sua concepção ordinária, pois os próprios países que se dizem “democráticos” mostrar-se-iam cada vez mais distanciados dela.¹¹⁴

No plano do debate intelectual, Rancière também ressalta que não há consenso acerca do valor da democracia.¹¹⁵ Segundo ele, de um lado, haveria aqueles que simplesmente a rejeitam articulando-se ao redor de uma postura antidemocrática. Porém, de outro lado, também existiriam posturas críticas em relação à democracia que, diferentemente da antidemocrática, buscam assinalar seus limites, porém sem rejeitá-la.¹¹⁶ Essa perspectiva crítica que não nega a democracia, mas procura indicar seus limites teria conhecido, segundo ele, duas formas básicas de expressão histórica. A primeira procurava conciliá-la a um governo que Rancière considera ser de cunho aristocrático (*l'art des législateurs aristocrates*) e que teria visado conciliar o “governo dos melhores” (*gouvernement des meilleurs*) e a defesa da ordem proprietária. A segunda, de inspiração marxista, procurava criticar uma democracia aparente e propunha substituí-la por uma

¹¹⁰ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *La haine de la démocratie*. Paris: La Fabrique, 2005, p. 7.

¹¹¹ Segundo Rancière “le nouveau sentiment antidémocratique donne de la formule une version plus troublante. Le gouvernement démocratique, nous dit-il, est mauvais quand il se laisse corrompre par la société démocratique qui veut que tous soient égaux et toutes les différences respectées. [...] La nouvelle haine de la démocratie peut alors se résumer en une thèse simple: il n’y a qu’une seule bonne démocratie, celle qui réprime la catastrophe de la civilisation démocratique.” RANCIÈRE, Jacques. *La haine de la démocratie*, p. 9-10.

¹¹² Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Les démocraties contre la démocratie*. cit., p. 97.

¹¹³ Segundo Rancière “les démocraties, c’est-à-dire les pays riches, sont menacées para la démocratie, c’est-à-dire l’activité incontrôlée des démocrates, des n’importe qui cherchant à s’occuper des affaires de la communauté.” RANCIÈRE, Jacques. *Les démocraties contre la démocratie*. cit., p. 96.

¹¹⁴ Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Les démocraties contre la démocratie*. cit., p. 95.

¹¹⁵ Referindo-se às divergências relativas à conceituação da democracia, Rancière ressalta que “je ne crois pas qu’il y ait consensus, sauf celui qui consiste à diviser la notion.” RANCIÈRE, Jacques. *Les démocraties contre la démocratie*. cit., p. 96.

¹¹⁶ Segundo Rancière “à côté de cette haine de la démocratie, l’histoire a connu les formes de as critique. La critique fait droit à une existence, mais c’est pour lui assigner ses limites.” RANCIÈRE, Jacques. *La haine de la démocratie*. cit., p. 8.

“democracia real”, na qual a liberdade e a igualdade não seriam mais representadas pelas instituições estatais e do direito formal e sim na própria vida material e na experiência sensível.¹¹⁷

O fato é que o conceito de democracia recobre uma pluralidade de significados distintos na atualidade. Vários são os autores que mobilizam tal conceito em suas análises e, a partir de perspectivas não congruentes, sustentam posicionamentos díspares em relação a mesmo. Alain Badiou, por exemplo, ressalta que a democracia figuraria como o emblema dominante da sociedade política contemporânea, motivo pelo qual enfatiza a necessidade, ainda que a título de um exercício *a priori*, de destituir as sociedades desse emblema para melhor se aproximar de sua realidade. Nesse sentido, enfatiza, entre outras coisas, o caráter circunscrito assumido pela democracia, pois, segundo ele, o “mundo” dos “democratas”, na prática, não se estenderia a todos, o que tornaria seus componentes, na verdade, uma elite conservadora (*Democratie, oui, mais réservée aux démocrates, n'est-ce pas?*).¹¹⁸ Se o “mundo dos democratas” não é extensível a todos o que se observa então é que o mesmo se assemelha a uma oligarquia.¹¹⁹

Diante disso, Badiou propõe uma releitura daquilo que considera ser, no âmbito da filosofia, a primeira destituição do emblema democrático: o livro VIII da *República*, no qual Platão denomina “democracia” a um tipo de constituição. Não há como reproduzir aqui a análise feita por Badiou acerca da crítica endereçada por Platão à democracia.¹²⁰ O que importa notar é que, segundo esse autor, a crítica platônica não seria simplesmente reativa e aristocrática, estando, ao contrário, direcionada, simultaneamente, à essência da realidade que formaliza a democracia, no plano do Estado, e ao sujeito que se constitui num mundo assim formalizado: o “homem democrático”. Nesse sentido, ressalta que Platão proporia duas teses: 1) o mundo democrático não seria realmente um mundo; 2) o sujeito democrático não seria constituído senão ao olhar de sua fruição.¹²¹

¹¹⁷ Id. *Ibid.*, p. 8-9.

¹¹⁸ Cf. BADIOU, Alain. *L'emblème démocratique*. In: AGAMBEN, Giorgio et. al. *Démocratie, dans quel état?*, p. 16. Para uma resenha deste livro, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Democracia: estado idílico da política? Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 25, n. 74, São Paulo, Out. 2010, p. 183-186. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a13v2574.pdf>>. Acesso em: 30 maio 2013.

¹¹⁹ Segundo Badiou “en somme, de ce que le ‘monde’ des démocrates n’est nullement le monde de ‘toute le monde’, s’ensuit déjà que la démocratie, en tant qu’emblème et gardienne des murs où jouit et croit vivre son petit monde, rassemble une oligarchie conservatrice, dont tout l’office, souvent guerrier, est de maintenir, sous le nom usurpé de ‘monde’, ce qui n’est que le territoire de sa vie animale.” BADIOU, Alain. *L'emblème démocratique*, p. 16-17.

¹²⁰ Para uma análise clássica acerca do pensamento platônico sobre a democracia e seus paralelos com autores modernos tais como Seymour M. Lipset, ver: FINLEY, Moses. *Democracia antiga e moderna*. Trad. Waldéa Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 18 e ss.

¹²¹ Cf. BADIOU, Alain. *L'emblème démocratique*. p. 19.

A tais teses Badiou adere expressamente, procurando, inclusive, desenvolvê-las para concluir, no que concerne à primeira, que a igualdade abstrata submetida à quantidade numérica impossibilitaria a consistência do mundo, pois estando o mesmo fundado na fungibilidade universal seria destituído de lógica própria e, portanto, não seria propriamente um mundo e sim um “regime anárquico do aparecer” (*régime “anarchique” de l’apparaître*).¹²² No que tange à segunda tese, ressalta que o “homem democrático”, formado nesse contexto anárquico, incorporaria o princípio fungibilidade generalizada de todas as coisas, de modo a se constituir, enquanto sujeito, em meio a essa lógica da circulação de desejos, bens e fruições efêmeras.¹²³

Assim, segundo Badiou o pensamento platônico permitiria compreender nossas sociedades como o entrelaçamento de três aspectos: a ausência de mundo; o emblema democrático como subjetividade submissa à circulação e o imperativo da fruição como adolescência universal. A democracia, enfocada como emblema do mundo contemporâneo, encontraria na juventude seu próprio emblema, uma vez que esta simbolizaria o tempo não retido (fruído como consumo).¹²⁴ Essa juventude que não teria uma existência substancial, apresentando-se como uma construção icônica produzida por essa “democracia da circulação”, se sustentaria em três aspectos: o imediatismo (*n’existe que le divertissement*), a moda (*succession de présents substituables*) e o movimento sem circulação (“*on se bouge*”).¹²⁵ Assim, a democracia, concebida como abstração monetária, não encontraria o seu contrário nem no despotismo nem no totalitarismo e sim no comunismo que, segundo ele, no sentido da dialética hegeliana, absorveria e suplantaria o formalismo das democracias limitadas.¹²⁶

A alusão feita à perspectiva polêmica de Badiou visa, no contexto deste artigo, direcionar a atenção do leitor acerca do caráter controvertido do conceito de democracia em seus usos atuais. Não se trata aqui de discutir a pertinência ou não da perspectiva por ele sustentada, à qual efetivamente é possível fazer sérias reservas, sobretudo no que concerne à sua transposição da crítica platônica para a democracia atual.¹²⁷ A alusão ao seu posicionamento serve aos propósitos do presente artigo apenas para ilustrar uma postura crítica extremamente refratária à democracia. Evidentemente

¹²² Cf. Id. *Ibid.*, p. 20.

¹²³ Segundo Badiou, “on a alors une circulation ouverte des désirs, des objets auxquels ces désirs s’attachent, et des courtes jouissances qu’on tire de ces objets. C’est dans cette circulation que se consititue le sujet. (...) Il ne voit plus que le symbole de la circulation, l’argent comme tel.” Id. *Ibid.*, p. 21.

¹²⁴ Segundo Badiou, “le temps comme consommation est aussi bien le temps comme consumption.” Id. *Ibid.*, p. 23.

¹²⁵ Id. *Ibid.*, p. 23.

¹²⁶ Id. *Ibid.*, p. 25.

¹²⁷ Badiou afirma que “on généralisera à l’existence de tous les êtres humains ces maximes que Platon réserve à son Aristocratie savante.” Id. *Ibid.*, p. 24.

que essa crítica se apresenta a partir de outros matizes que, por não ostentarem a mesma carga controversa e ideológica que parece perpassar o argumento de Badiou, podem apresentar maior plausibilidade.

Assim, num posicionamento também bastante crítico em relação à expressão da forma democrática na atualidade, Daniel Bensaïd ressalta que, diante o fracasso do despotismo burocrático e do socialismo inexistente, a democracia teria se tornado sinônimo do Ocidente vitorioso, caracterizado por Estados triunfantes, mercado livre e concorrência, no qual estaria ocorrendo um ataque às solidariedades e aos direitos sociais e um esvaziamento da esfera pública decorrente de uma ofensiva sem precedente de privatização do mundo.¹²⁸ Segundo ele, estaria se confirmando o receio de Hannah Arendt de ver a política, enquanto pluralidade conflituosa, ser substituída por uma gestão prosaica de coisas e pessoas.¹²⁹

Entretanto, segundo Bensaïd, uma vez que a democracia não se restringe apenas ao livre comércio e à livre circulação do capital, sendo também a expressão de um inquietante princípio igualitário, seu efetivo triunfo, sobretudo diante das investidas ameaçadoras da anti-política e da despolitização, implicaria a afirmação de sua dimensão propriamente política. Nesse sentido, aludindo a Claude Lefort, ressalta que, embora a democracia esteja atualmente ligada ao capitalismo, dele se distingue, cabendo, entretanto, verificar a extensão da ligação e a da distinção e, portanto, da crítica e da superação. Esse caráter contraditório e ambivalente da democracia tornar-se-ia ainda mais flagrante em virtude da globalização liberal, que engendraria críticas radicais, tais como a de Alain Badiou.

Sensível às especificidades assumidas pela democracia moderna,¹³⁰ Bensaïd procura abordar a questão da representação em seu âmago. Opondo-se à concepção de Rancière, para quem a representação constituiria uma forma de oligarquia,¹³¹ e baseando-se, sobretudo, em Castoriadis e Lefort, procura ressaltar a necessidade da mesma diante da heterogeneidade irreduzível da sociedade e da pluralidade desarticulada dos espaços e tempos sociais da qual decorrem a pluralidade e a autonomia indispensável dos movimentos sociais tanto em direção aos partidos como em direção ao Estado.¹³² Porém,

¹²⁸ Cf. Bensaïd, Daniel. *Le scandale permanent*. In: Agamben, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?*, p. 27.

¹²⁹ Para uma análise da concepção de Hannah Arendt sobre a política, ver, por exemplo: LAFER, Celso. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 58-69.

¹³⁰ Para uma análise que opõe a democracia antiga à moderna, ver, por exemplo: BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 420 e ss.

¹³¹ Bensaïd, aludindo ao livro *La haine de la démocratie*, enfatiza que, para Rancière, a representação seria “de plein droit une forme oligarchique.” Cf. Bensaïd, Daniel. *Le scandale permanent*. cit., p. 47.

¹³² Cf. Bensaïd, Daniel. *Le scandale permanent*, p. 47-48. Para uma análise da questão da representação na democracia, ver: BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p.

ênfatisa a necessidade de existência de uma esfera pública para que a representação não se torne uma simples farsa.¹³³

Assim, partindo da premissa de que a representação democrática é inevitável nas sociedades modernas, coloca-se a questão de como procurar os meios que garantam sua efetividade. Criticando particularmente a perspectiva de Simone Weil, Bensaïd ressalta que, embora seja legítimo desconfiar das lógicas partidárias, não se pode imputar à forma partidária a responsabilidade exclusiva pela burocratização e demais mazelas que acometem o sistema representativo nas democracias modernas. Segundo Bensaïd, a supressão dos partidos, tal como propugnada por Weil, no texto intitulado *Note sur la suppression générale des partis politiques*, conduziria a um fetichismo invertido que, a partir de um determinismo organizacional, naturalizaria a organização ao invés de historicizá-la.¹³⁴

A questão se transporta, portanto, para o plano da operacionalização da democracia o que, entretanto, implica a retomada da definição de seu contorno conceitual o que não é tarefa fácil, sobretudo num contexto em que, conforme ressalta Wendy Brown, a democracia teria se tornado um “significante vazio” (*un signifiant vide*).¹³⁵ Para Brown, a democracia liberal, forma dominante da modernidade ocidental, consistiria numa variante dos diversos modos de partilha do poder político, compreendida no termo grego “*Demos + cracia*” que, de um modo geral, expressa o governo do povo sobre si mesmo. Entretanto, definida nesses termos, a democracia constituiria, segundo a autora, um princípio incompleto, pois não indicaria quais poderes deveriam ser partilhados, nem como o poder do povo deveria ser organizado ou por quais instituições deveria ser estabelecido e assegurado. Assim, de Aristóteles, Rousseau, Tocqueville e Marx até Rawls e Wolin, a democracia apareceria, invariavelmente, como algo que necessita de condições específicas e de equilíbrios sutis que, entretanto, nunca seriam claramente estipulados pelo termo.¹³⁶

454-471.

¹³³ Aqui cabe indicar o paralelo existente entre a perspectiva de Bensaïd e a de Bobbio que, conforme já indicado acima, enfatiza a necessidade de que a democracia, definida como “poder em público”, esteja respaldada por um público ativo, informado e consciente de seus direitos, tal como o descreve Habermas. Cf. BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 388. Nesse particular, Habermas ressalta o constante risco de cooptação da esfera pública por imperativos sistêmicos. Aliás, Jacques Rancière, criticando o modelo habermasiano, também enfatiza o dissenso como definidor da política e da democracia, entendida como sua forma própria de subjetivação. Cf. RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. cit., p. 121 e 244. No que concerne à crítica de Rancière a Habermas, ver também: RUBY, Christian. *L'interruption: Jacques Rancière et la politique*. cit., p. 60-61.

¹³⁴ Cf. Bensaïd, Daniel. *Le scandale permanent*. cit., p. 53-55.

¹³⁵ BROWN, W. Nous sommes tous démocrates à présent. In: AGAMBEN, G. et. Al. *Démocratie, dans quel état?* cit., p. 59.

¹³⁶ A esse respeito, Wendy Brown afirma que “c’est peut-être là une autre raison pour laquelle, dans l’enthousiasme actuel pour la démocratie, il est si facile de ne pas voir à quel point son objet a été vidé de

Segundo Wendy Brown, teria ocorrido um esvaziamento do conteúdo da democracia, pois mesmo diante do entusiasmo que lhe é dispensado atualmente, o que paradoxalmente se observa seria justamente uma progressiva erosão de sua substância. Esse processo de “desdemocratização” (*dé-démocratisation*)¹³⁷ decorreria de várias causas, dentre as quais se destacariam, sobretudo, as seguintes: 1- fusão do poder de grandes grupos econômicos com o poder estatal; 2- o desvirtuamento das eleições “livres” em razão de sofisticadas campanhas de marketing que transformariam os atores políticos e seus programas em simples bens de consumo; 3- a adoção do neoliberalismo como expressão da racionalidade política de modo a desviar os princípios da democracia liberal em direção aos critérios de mercado, de relações de custo/benefício, de eficácia e de rentabilidade; 4- a expansão do poder e do domínio de ação dos tribunais nacionais e internacionais, com a decorrente usurpação das competências que, na democracia política clássica, incumbiam ao legislativo; 5- erosão da soberania nacional em virtude do processo de globalização econômica, com a decorrente perda de sua forma política tradicional (governo do povo) e de sua pretensão de encarnar a soberania popular; 6- a crescente imposição de uma política securitária que, a pretexto de reprimir práticas terroristas, atentam contra os princípios liberais a partir de práticas nada democráticas, tais como rotulação racial, restrições à liberdade de locomoção e de informação e suspensão de garantias constitucionais.¹³⁸

Entretanto, segundo Wendy Brown, essa situação não deveria ser encarada como excepcional, pois a democracia sempre teria apresentado um certo grau (maior ou menor) de exclusão que se apresentaria sob a forma de zonas periféricas não-democráticas que, de um lado, a sustentariam materialmente e, de outro, serviriam como contraponto negativo à sua própria definição, donde decorreria uma dimensão anti-universalista em seu seio.¹³⁹ Aliás, a esse respeito, Slavoj Žižek, aludindo a Franz Fanon e Hegel, ressalta

tout contenu” Id. *Ibid.*, p. 61. Sua análise remete mais diretamente para a perspectiva sustentada por Sheldon Wolin no artigo *Fugitive democracy*, que integra o citado volume organizado por Seyla Benhabib.

¹³⁷ Acerca da questão da desdemocratização (*de-democratization*), ver, sobretudo: TILLY, Charles. *Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

¹³⁸ Cf. BROWN, Wendy. *Nous sommes tous démocrates à présent*, p. 61-66. A esse respeito, Mireille Delmas-Marty aborda a questão referente às transformações ocorridas no controle social em razão do conceito de “periculosidade” (*dangerosité*), que teria passado a sustentar medidas de exceção e de suspensão dos direitos e garantias constitucionais, tal como a “retenção de segurança” (*rétention de sûreté*), introduzida na França, em 25 de fevereiro de 2008, e que permite manter um condenado detido por período indeterminado, mesmo após o cumprimento de sua pena, em razão de sua periculosidade. Cf. DELMAS-MARTY, Mireille. *Libertés et sûreté dans un monde dangereux*. Paris: Seuil, 2010. p. 7 e ss. Considero que o essencial do argumento desenvolvido por Mireille Delmas-Marty neste livro já havia sido trabalhado por Wanda Capeller, 15 anos antes, em seu instigante livro *L’engrenage de la répression*, o qual, diga-se de passagem, foi prefaciado pela própria Mireille Delmas-Marty. A respeito, ver: CAPELLER, Wanda de Lemos. *L’engrenage de la répression. Stratégies sécuritaires et politiques criminelles*. Paris: LGDJ, 1995. p. 185 e ss.

¹³⁹ Wendy Brown ressalta que “la démocratie comme concept et comme pratique a toujours été bordée par une

que a privação sistemática de direitos e da própria dignidade dispensaria aqueles que se encontram nessa situação de todos seus deveres em relação à ordem social, uma vez que a mesma deixaria de constituir o local no qual os sujeitos encontram sua substância ética e seu reconhecimento. Ou seja, a negação sistemática de reconhecimento engendraria a dispensa de todos os deveres em relação à ordem social.¹⁴⁰

Comparando a democracia antiga com a moderna, Wendy Brown enfatiza que a igualdade constituiria o princípio fundamental da primeira e a liberdade (entendida como auto-legislação) constituiria a essência da segunda. Nessa perspectiva, o advento do sujeito moral livre, que ocorre na modernidade, tornaria a democracia a única forma política legítima no Ocidente. Seria justamente essa figura do sujeito moral livre que forneceria à democracia moderna sua legitimidade incontestável. É bem verdade que, conforme ressalta Brown, a face desse sujeito moral livre seria branca, masculina e colonial, o que permitiria também sustentar as hierarquizações, exclusões e violências que lhe são historicamente características.¹⁴¹

Entretanto, mesmo no que concerne ao pressuposto da liberdade, exercida como auto-legislação, fundando a democracia moderna, Wendy Brown ressalta que o simples assentimento popular às leis e aos legisladores não seria suficiente para preencher a promessa democrática de auto-legislação.¹⁴² Em sua crítica aguda, ressalta que seria necessário controlar as múltiplas formas que constroem nossa subjetividade e que, por conseguinte, direcionam o modo pelo qual percebemos e valoramos a realidade. Assim, o pressuposto de que mundo social e nossa própria subjetividade são construtos de relações de poder que estão fora de nosso controle, por si só, solapa a noção de auto-legislação que se expressaria por meio do voto e do consentimento geral. Portanto, para implementar efetivamente a democracia política, compreendida como realização da liberdade humana, seria imperativo desviar o foco para esses poderes que parecem ser imunes à

zone non démocratique en périphérie, et a toujours eu un substrat interne non incorporé qui à la fois la soutient matériellement et lui sert à se définir par opposition. Historiquement, toutes les démocraties ont dénié un groupe interne exclu – qui peut être fait d’esclaves, d’indigènes, de femmes, de pauvres, ou appartenir à certains races, ethnies, religions, ou être composée (aujourd’hui) d’étrangers en situation irrégulière. Et il existe toujours aussi un monde extérieur qui permet à la démocratie de se définir: les “barbares”, nom donné par les Anciens mais qui s’est actualisé de diverses façons depuis lors, du communisme aux colonies des démocraties. [...] Il existe donc toujours un anti-universalisme avoué au coeur même de la démocratie [...]”. BROWN, Wendy. *Nous sommes tous démocrates à présent*. cit., p. 67. A esse respeito, Bobbio observa que “não nos deixemos enganar pela palavra “povo”, que sempre significou não a totalidade dos habitantes, mas apenas aquela parte que gozava do direito de decidir ou de eleger quem deveria decidir por ela [...]”. BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 420.

¹⁴⁰ Cf. ŽIŽEK, S. De la démocratie à la violence divine. In: AGAMBEN, Giorgio et. al. *Démocratie, dans quel état?* cit., p. 142-143.

¹⁴¹ Cf. BROWN, Wendy. *Nous sommes tous démocrates à présent*. cit., p. 68.

¹⁴² Bobbio ressalta que o reconhecimento da autonomia constituiria o fundamento ético da democracia. Cf. BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 422.

democratização, pois somente assim a democracia se tornaria algo diferente da máscara que, atualmente, legitima sua inversão.¹⁴³

Partindo de um posicionamento também bastante crítico que, em certo sentido, é complementar ao de Wendy Brown, Jean-Luc Nancy ressalta que a democracia moderna teria se tornado um caso insignificância exemplar, uma vez que, ao pretender representar a política virtuosa e a única forma de garantia do bem comum, teria acabado por elidir todo e qualquer questionamento a seu respeito, passando a ostentar um significado tão alargado – abarcador das dimensões ética, política, jurídica e civilizatória – que, em última instância, perderia completamente sua significação.¹⁴⁴ Esse caráter elástico e, no limite, completamente vazio de conteúdo, também é enfatizado por Kristin Ross que, retomando uma colocação de Auguste Blanqui, ressalta o caráter “elástico” da democracia.¹⁴⁵

Referindo-se ao incidente que envolveu o posicionamento da Irlanda que, em 2008, por meio de um *referendum* popular, rejeitou o Tratado de Lisboa e às reações que de tal situação advieram, a autora enfatiza que teria havido um progressivo desmantelamento do sufrágio universal e, como decorrência, da própria democracia representativa. Assim, contrapõe a concepção moderna de democracia, que a vincula à capacidade de tomada decisões coletivas pela regra da maioria,¹⁴⁶ a uma concepção que, fundada em Jacques Rancière, procura resgatar seu sentido original, consistente na capacidade de ação das pessoas ordinárias relativamente às questões comuns. Seguindo Rancière, ressalta que, nessa segunda concepção, a democracia não seria uma forma de governo, nem estaria relacionada apenas à quantidade de indivíduos que exercem o poder. Referindo-se à origem etimológica da palavra “democracia” ressalta que a mesma, diferentemente do que ocorre com “monarquia” e “oligarquia”, não estaria relacionada ao aspecto quantitativo, uma vez que o poder do *demos* não consistiria no poder do povo ou de sua maioria, mas, sobretudo, no poder exercido por quem não é provido de título para tanto (*le pouvoir de n'importe qui*).¹⁴⁷

¹⁴³ Cf. BROWN, Wendy. Nous sommes tous démocrates à présent, p. 69-74. Em sentido semelhante, aludindo, sobretudo, a Bentham e Orwell, ver: BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 400-401.

¹⁴⁴ NANCY, Jean-Luc. Démocratie finie et infinie. In: AGAMBEN, Giorgio et. al. *Démocratie, dans quel état?* cit., p. 77.

¹⁴⁵ Cf. ROSS, Kristin. Démocratie à vendre. In: AGAMBEN, Giorgio et. al. *Démocratie, dans quel état?* cit., p. 101.

¹⁴⁶ Para uma análise da democracia relacionada à regra da maioria, ver, por exemplo: CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2000. p. 27 e ss.; BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. cit., p. 428-454.

¹⁴⁷ Cf. ROSS, Kristin. Démocratie à vendre. cit., p. 109.

Assim, a democracia consistiria num apelo à igualdade uma vez que excluiria a atribuição do exercício do poder somente àqueles que seriam considerados melhores, rejeitando, portanto, a cisão entre uma elite considerada apta a governar e os demais, considerados inaptos para tanto. Kristin Ross ressalta, porém, que esse já não seria mais o sentido da democracia quando Blanqui, no séc. XIX, assinalou sua vagueza (*un mot en caoutchouc*).¹⁴⁸ Aludindo ao poema *Démocratie* de Rimbaud, a autora enfatiza que o mesmo marcaria o momento preciso em que ocorre uma torção de sentido do termo democracia que, a partir de então, teria servido para justificar a política colonial dos “países civilizados” e sua natural propensão, a justo título, ao governo do mundo. Assim, ocorreria a transformação da democracia numa espécie de *slogan*, ou seja, de uma prova de civilização para o Ocidente “civilizado” e “civilizador”.¹⁴⁹

A autora ressalta, ademais, que as democracias liberais ocidentais teriam passado a se relacionar com o consumo, tornando-se completamente despolitizadas e vividas como uma situação falsamente atemporal. Teria havido um esvaziamento do valor emancipatório que outrora caracterizava a democracia, de modo que esta teria se tornado uma ideologia de classe que apenas legitimaria sistemas governados de forma restrita e sem a efetiva participação popular. Diante disso, seria fundamental retomar o sentido original do termo: poder de qualquer um de tomar a cargo os assuntos comuns (*pouvoir de n'importe qui de s'occuper des affaires communes*),¹⁵⁰ pois assim ela expressaria a própria especificidade da política.

6. À guisa de conclusão ...

As análises realizadas buscaram sublinhar o caráter indeterminado do conceito de democracia e, como decorrência, a dificuldade de se delinear seu contorno, inclusive entre aqueles que, na atualidade, são seus partidários. Essa falta de delineamento preciso do conceito pode engendrar, inclusive, a corrosão de sua capacidade legitimatória tornando-o, muitas vezes, um simples simulacro de seu sentido original, sobretudo se se considera as significativas mutações na sociedade contemporânea. É por esse motivo que se faz necessária uma abordagem atenta à historicidade e à polissemia do conceito de democracia para que, a partir daí, seja possível identificar propostas teóricas adequadas ao perfil da sociedade hodierna.

Várias são as questões relacionadas à experiência democrática no contexto hodierno. Dentre tais questões está, por exemplo, a construção de uma democracia

¹⁴⁸ Cf. ROSS, Kristin. *Démocratie à vendre*. cit., p. 101.

¹⁴⁹ Cf. Id. *Ibid.*, p. 116.

¹⁵⁰ Cf. Id. *Ibid.*, p. 120.

supranacional. A possibilidade da “política interna mundial” (*Weltinnenpolitik*), vislumbrada por Habermas no contexto do que ele denomina de “constelação pós-nacional”, assumir efetivamente uma dimensão democrática encontra significativos entraves na assimetria de forças que viceja nessa seara e também no déficit de construção de uma identidade coletiva supranacional. Diante de tais entraves (que, ademais, não são os únicos), o projeto de uma “uma política interna mundial” de caráter democrático assume uma conotação irrealista.¹⁵¹

De outro lado, há que se ressaltar também as mudanças significativas experimentadas pela democracia no que concerne à questão da legitimidade. Segundo Pierre Rosanvallon, a experiência democrática atual demanda cada vez mais uma legitimação que não se restrinja à esfera eleitoral-representativa.¹⁵² Rosanvallon alude a um movimento de “descentramento das democracias” (*décentrement des démocraties*) que impediria reduzi-las a um simples sistema de eleições concorrenciais instauradoras de um poder majoritário.¹⁵³ Tentando captar a complexidade desse processo que acomete a experiência democrática, Rosanvallon aponta três novas figuras da legitimidade democrática que, em seu entendimento, começariam a se delinear na atualidade: a legitimidade de imparcialidade; a legitimidade de reflexividade e a legitimidade de proximidade. Tais figuras expressariam, segundo ele, uma verdadeira revolução da legitimidade que seria correlata do referido movimento global do “descentramento das democracias”.¹⁵⁴ Seu desenvolvimento teria lugar num contexto marcado pela progressiva perda de centralidade da dimensão eleitoral no que concerne à legitimação democrática e permitiria ultrapassar os termos da clássica oposição entre “generalidade republicana”, preocupada com a substância das coisas, e “democracia forte”, atenta à intensidade da mobilização social.¹⁵⁵

¹⁵¹ A respeito, ver: HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001, p. 53-142. Para abordagem crítica dessa questão no âmbito do direito comunitário europeu, ver, por exemplo: SUPLOT, Alain. *Homo juridicus. Essai sur la fonction anthropologique du Droit*, p. 247-248. Para uma análise que contrasta o modelo de Jürgen Habermas e o de Gunther Teubner no que concerne a uma experiência democrática para além do Estado nacional, ver: NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil*. cit., p. 259-283.

¹⁵² Segundo Rosanvallon, “la vie des démocraties s’élargit donc de plus en plus au-delà de la sphère électorale-représentative. Il y a dorénavant bien d’autres façons, à la concurrentes et complémentaires de la consécration par les urnes, d’être reconnu comme démocratiquement légitime.” ROSANVALLON, Pierre. *La légitimité démocratique. Impartialité, réflexivité, proximité*, p. 19. Vale notar que essa problemática já havia sido enfatizada por André-Jean Arnaud. A respeito, ver: ARNAUD, André-Jean. *Gouvernants sans frontières. Entre mondialisation et post-mondialisation*, v. 2 de la *Critique de la raison juridique*. Paris, LGDJ, 2003. p. 283 e ss.

¹⁵³ Cf. ROSANVALLON, Pierre. *La légitimité démocratique. Impartialité, réflexivité, proximité*. cit., p. 347.

¹⁵⁴ Cf. Id. *Ibid.*, p. 18.

¹⁵⁵ Segundo Rosanvallon, “les légitimités d’impartialité, de réflexivité et de proximité [...] ont un caractère hybride. Elles dérivent des caractéristiques des institutions, de leur capacité à incarner des valeurs et des principes, mais elles restent simultanément dépendantes du fait qu’elles doivent être socialement perçues

Além disso, a diversidade histórica da experiência política no âmbito do que se poderia chamar de “contextos regionais” da “sociedade mundial” (*Weltgesellschaft*) também não pode ser desconsiderada.¹⁵⁶ Quer isso dizer que, num país como o Brasil em que a democracia teria sido, historicamente, “um lamentável mal-entendido”, conforme enfatizava o célebre ensaio de 1936 de Sérgio Buarque de Holanda,¹⁵⁷ há que se tomar cuidado para que a alusão à democracia não se reduza um simples ornamento retórico de práticas que a ela não correspondem. Essa diversidade histórica das experiências democráticas faz recrudescer a indeterminação (no sentido dado por Rosanvallon) do conceito de democracia. Em meio a isso, é preciso notar que a recepção de conceitos faz com que os mesmos também possam vir a sofrer torções semânticas diante de usos políticos diversos. Ora, isso certamente acontece com o conceito de democracia. Seria fundamental, neste sentido, analisar também as especificidades que o mesmo assume no contexto brasileiro.¹⁵⁸

São Paulo, junho de 2013.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. Note liminaire sur le concept de démocratie. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 9-13.
- ANDERSEN, Niels. A. *Discursive analytical strategies: understanding Foucault, Koselleck, Laclau, Luhmann*. Bristol. UK: Policy Press, 2003.

comme telles. On peut de la sorte concevoir que leur déploiement puisse faire entrer les démocraties dans un nouvel âge.” ROSANVALLON, Pierre. *La légitimité démocratique. Impartialité, réflexivité, proximité*, p. 19.

¹⁵⁶ Utiliza-se aqui a noção de “sociedade mundial” no sentido que lhe é dado por Luhmann. A respeito, ver: LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. cit., p.108-129 ; _____. The world society as a social system. In: LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. New York: Columbia University Press, 1990. p. 175-191. Para uma análise pontual dessa noção no pensamento de Luhmann, ver, por exemplo: GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade* na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 24-25.

¹⁵⁷ Não se desconsidera aqui, evidentemente, a necessidade de historicizar a própria análise de Sérgio Buarque de Holanda. A alusão feita a ela visa recuperar o caráter polêmico que sua interpretação do Brasil realiza relativamente às nossas especificidades históricas. Cf. HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 160. A respeito, ver: VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 177-265.

¹⁵⁸ A esse respeito, há que se mencionar a importante iniciativa do projeto *Iberconcepts* de Javier Fernandez Sebastián e suas ressonâncias no Brasil, sobretudo em virtude de historiadores como João Feres Junior e Marcelo Gantus Jasmin. Para uma breve, porém elucidativa, análise acerca do projeto *Iberconcepts*, ver: FERES JÚNIOR, João. Reflexões sobre o projeto *iberconcepts*. In: _____. *Léxico da história dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009. p. 11-24.

ARNAUD, André-Jean. *Gouvernants sans frontières*. Entre mondialisation et post-mondialisation, v. 2 de la Critique de la raison juridique. Paris: LGDJ, 2003.

ARON, Raymond. *Démocratie et totalitarisme*. Paris: Gallimard, 1965.

AUDARD, Catherine. Le principe de légitimité démocratique et le débat Rawls-Habermas. In: ROCHLITZ, Rainer. (Coord.). *Habermas, l'usage public de la raison*. Paris: PUF, 2002. p. 95-132.

BADIOU, Alain. L'emblème démocratique. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 15-25.

BENHABIB, Seyla. Toward a deliberative model of democratic legitimacy. In: _____. *Democracy and difference: contesting the boundaries of the political*. New Jersey: Princeton University Press, 1996. p. 67-94.

BENSAÏD, Daniel. Le scandale permanent. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 27-58.

BOBBIO, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

_____. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. 6. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. *Liberalismo e democracia*. 3. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. 16. reimp. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BROWN, Wendy. Nous sommes tous démocrates à present. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 59-75.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Direito e democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2000.

CAPELLER, Wanda de Lemos. *L'engrenage de la répression*. Stratégies sécuritaires et politiques criminelles. Paris: LGDJ, 1995.

CHEVALLIER, Jacques. *L'État de droit*. Paris: Montchrestien, 1992.

_____. *L'État post-moderne*. 3e éd. Paris: L.G.D.J., 2008.

_____. *L'État*. 2e éd. Paris: Dalloz, 2011.

CHIGNOLA, Sandro. História dos conceitos e história da filosofia política. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (Org.). *História dos conceitos: diálogos transatlânticos*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2007. p. 45-57.

CLAM, Jean. Pièges du sens, dynamiques des structures. Le projet d'une sémantique historique chez Niklas Luhmann. *Archives de philosophie du droit*, 43, 1999, p. 361-378.

COGGIOLA, Osvaldo (Org.) *A Revolução Francesa e seu impacto na América Latina*. São Paulo: Nova Stella: EDUSP; Brasília, DF: CNPq, 1990.

COHEN, Joshua. *Philosophy, politics, democracy: selected essays*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2009.

COHEN, Jean L.; ARATO, Andrew. *Civil society and political theory*. Massachusetts: Massachusetts Institute of Technology Press, 1994.

COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. *La démocratie sans "demos"*. Paris: PUF, 2011.

DAHL, Robert. A. *Democracy and its critics*. New Haven: Yale University Press, 1998.

_____. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Libertés et sûreté dans un monde dangereux*. Paris: Seuil, 2010.

DOSSE, François. Reinhart Koselleck entre sémantique historique et herméneutique critique. In: DELACROIX, Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick (Dirs.). *Historicités*. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 115-129.

FERES JÚNIOR, João. (Org.). *Léxico da história dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

FILIPPI, Alberto; LAFER, Celso. *A presença de Bobbio: América Espanhola, Brasil, Península Ibérica*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

FINLEY, Moses. *Democracia antiga e moderna*. Tradução de Waldéa Barcellos e Sandra Bedran. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e a constituição do sujeito*. 3. ed. São Paulo: Educ, 2011.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. *Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann*. São Paulo: Saraiva, 2013.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. Drei normative modelle der Demokratie. In: _____. *Die Einbeziehung des Anderen. Studien zur politischen Theorie*. 2. Auf. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1997. p. 277-305 [trad. port. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Trad. George Sperber et. al. São Paulo: Edições Loyola, 2002, p. 277-292].

_____. *Faktizität und Geltung*: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992. [trad. port.: *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. 2. v.].

_____. *O discurso filosófico da modernidade*. Trad. Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HARTOG, François. De l'histoire universelle à l'histoire globale? Expériences du temps. In: *Le Débat*: histoire, politique, société, n. 154, p. 53-66, Mars-avril 2009.

_____. *Régimes d'historicité*. Présentisme et expériences du temps. Paris: Éditions du Seuil, 2012.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOCK, Jochen. La contribution de Reinhart Koselleck à la théorie de l'histoire. In: DELACROIX, Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick (Dirs.). *Historicités*. Paris: Éditions La Découverte, 2009. p. 105-113.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. In: *Revista brasileira de ciências sociais*. v. 20, n. 57, fev., p. 27-38, 2005.

_____; FERES JÚNIOR, João. História dos conceitos: dois momentos de um encontro intelectual. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. (Org.). *História dos conceitos*: debates e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006, p. 9-38.

KELSEN, Hans. *Teoria geral do direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KOSELLECK, Reinhart. *Vergangene Zukunft. Zur Semantik geschichtlicher Zeiten*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1989. [trad. port. *Futuro passado*: contribuição à semântica dos tempos históricos. Trad. Wilma Patrícia Maas e Carlos Almeida Pereira. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006].

_____. Estructuras de repetición en el lenguaje y en la historia. *Revista de Estudios Políticos* (nueva época), Madrid, v. 134, p. 17-34, dez. 2006.

_____. Uma história dos conceitos: problemas teóricos e práticos. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 134-146 1992.

_____. Uma resposta aos comentários sobre o *Geschichtliche Grundbegriffe*. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João. (Org.). *História dos conceitos*: debates e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006. p. 97-109.

_____. Conceptual history, memory and identity: an interview with Reinhart Koselleck. *Contributions*, IUPERJ: HPSCG, v. 2, n. 1, p. 99-127, 2006.

LAFER, Celso. *Ensaio sobre a liberdade*. São Paulo: Perspectiva, 1980.

_____. *Hannah Arendt*: pensamento, persuasão e poder. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LE GOFF, Jacques. *Histoire et mémoire*. Paris: Éditions Gallimard, 1988.

LUHMANN, Niklas. *Introduction to systems theory*. Tradução de Peter Gilgen. Cambridge, UK: Polity Press, 2013.

_____. *La sociedad de la sociedad*. Tradução de Javier Torres Nafarrate. México: Herder/Universidad Iberoamericana, 2006.

_____. *Political theory in the welfare state*. Tradução de John Bednarz Jr. Berlin. New York: Walter de Gruyter, 1990.

_____. The world society as a social system. In: LUHMANN, Niklas. *Essays on self-reference*. New York: Columbia University Press, 1990. p. 175-191.

LÜSEBRINK, Hans-Jürgen. Histoire conceptuelle (*Begriffsgeschichte*). In: DELACROIX, Christian; DOSSE, François; GARCIA, Patrick; OFFENSTADT, Nicolas (Dirs.). *Historiographies: concepts et débats*, I. Paris: Gallimard, 2010. p. 177-183.

MARTIN, Luther H.; GUTMAN, Huck; HUTTON, Patrick H. (Ed.). *Technologies of the self: a seminar with Michel Foucault*. Amherst, MA: Massachusetts University Press, 1988.

NANCY, Jean-Luc. Démocratie finie et infinie. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 77-94.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil: o Estado democrático de direito a partir e para além de Luhmann e Habermas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PROST, Antoine. *Douze leçons sur l'histoire*. Paris: Éditions du Seuil, 1996.

RANCIÈRE, Jacques. *Aux bords du politique*. Paris: Gallimard, 1998.

_____. *La haine de la démocratie*. Paris: La Fabrique, 2005.

_____. *La mésentente: politique et philosophie*. Paris: Éditions Galilée, 1995.

_____. Les démocrates contre la démocratie. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 95-100.

RAULET, Gérard. Du grand récit au petit récit? Histoires singulières et rationalité plurielle. In: DESCAMPS, Christian. (Org.). *Philosophie et histoire*. Paris: Éditions du Centre Georges Pompidou, 1987. p. 137-153.

RICHTER, Melvin. Avaliando um clássico contemporâneo: o *Geschichtliche Grundbegriffe* e a atividade acadêmica futura. In: JASMIN, Marcelo Gantus; FERES JÚNIOR, João (Org.). *História dos conceitos: debates e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio: Edições Loyola: IUPERJ, 2006. p. 39-53.

RICOEUR, Paul. *Temps et récit. 3. Le temps raconté*. Paris: Éditions du Seuil, 1985.

ROSANVALLON, Pierre. *La contre-démocratie: la politique à l'âge de la défiance*. Paris: Éditions du Seuil, 2006.

_____. *La légitimité démocratique: impartialité, réflexivité, proximité*. Paris: Éditions du Seuil, 2008.

_____. *La société des égaux*. Paris: Éditions du Seuil, 2011.

_____. Por uma história conceitual do político (lição inaugural proferida na quinta-feira, 28 de março de 2002, no Colégio de França, na cátedra de história moderna e contemporânea do político). In: ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010. p. 65-101.

_____. Por uma história filosófica do político. In: ROSANVALLON, Pierre. *Por uma história do político*. Tradução de Christian Edward Cyril Lynch. São Paulo: Alameda, 2010. p. 37-63.

ROSS, Kristin. *Démocratie à vendre*. In: AGAMBEN, Giorgio et al. *Démocratie, dans quel état?* Paris: La Fabrique, 2009. p. 101-121.

RUBY, Christian. *L'interruption*. Jacques Rancière et la politique. Paris: La Fabrique, 2009.

STÄHELI, Urs. Exorcising the “popular” seriously: Luhmann’s concept of semantics. *International Review of sociology*. v. 7, n. 1, p. 127-14, 1997.

SUPIOT, Alain. *Homo juridicus. Essai sur la fonction anthropologique du Droit*. Paris: Seuil, 2005.

TERRA, Ricardo Ribeiro. *A política tensa: ideia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

_____. *Kant & o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

TILLY, Charles. *Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. A esfera pública levada a sério. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 23, n. 68, São Paulo, Out. 2008, p. 177-179. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v23n68/v23n68a16.pdf>> Acesso em: 31 maio 2013.

_____. A historicidade da dogmática jurídica: uma abordagem a partir da *Begriffsgeschichte* de Reinhart Koselleck. In: RODRIGUEZ, José Rodrigo; Silva e Costa, Carlos Eduardo Batalha da; BARBOSA, Samuel Rodriguez (Orgs.). *Nas fronteiras do formalismo: a função da dogmática jurídica hoje*. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 27-61.

_____. Democracia: estado idílico da política? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v. 25, n. 74, São Paulo, p. 183-186, out. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a13v2574.pdf>>. Acesso em: 31 maio 2013

_____. *Différentiation fonctionnelle*. In: ARNAUD, André-Jean (Dir.). *Dictionnaire de la globalisation*. Droit, science politique, sciences sociales. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 2010. p. 144-148.

_____. Direito e liberdade: algumas considerações acerca de uma abordagem atenta à historicidade dos conceitos. In: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ADEODATO, João Maurício (Orgs.). *Filosofia e teoria geral do direito*: homenagem a Tercio Sampaio Ferraz Junior. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

_____. Legalidade e legitimidade no pensamento de Jürgen Habermas. In: NOBRE, Marcos; TERRA, Ricardo (Orgs.). *Direito e democracia*: um guia de leitura de Habermas. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 147-172.

_____. *Teoria dos sistemas e o direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

WOLFF, Francis. *Aristóteles e a política*. São Paulo: Discurso Editorial, 1999.

YOUNG, Iris Marion. Communication and the other: beyond deliberative democracy. In: BENHABIB, Seyla. *Democracy and difference*: contesting the boundaries of the political. New Jersey: Princeton University Press, 1996. p. 120-135.

ŽIŽEK, S. De la démocratie à la violence divine. In: AGAMBEN, Giorgio et. al. *Démocratie, dans quel état?*. Paris: La Fabrique, 2009. p. 123-149.